



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO  
REITORIA

**RESOLUÇÃO Nº 41 DO CONSELHO SUPERIOR,  
DE 09 DE DEZEMBRO DE 2020.**

Aprova a Segunda Reformulação da Organização Didática do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano - IF Sertão-PE. Altera a denominação da Organização Didática do IF Sertão-PE que passa a se chamar Organização Acadêmica dos Cursos do IF Sertão-PE.

A Presidente do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º **APROVAR a SEGUNDA REFORMULAÇÃO** da Organização Didática do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano – IF Sertão-PE, que dispõe sobre as normas e os procedimentos acadêmicos de seus cursos, nos níveis, formas e modalidades ofertados, de acordo com a resolução nº 40, de 21 de dezembro de 2010 e Resolução nº. 11 de 16 de maio de 2017.

Art. 2º **APROVAR** a modificação da denominação da Organização Didática do IF Sertão-PE que passa a ser nominada ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA DOS CURSOS DO IF Sertão-PE.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor a partir da data da sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

MARIA LEOPOLDINA VERAS CAMELO  
Presidente do Conselho Superior

PUBLICADO NO SITE INSTITUCIONAL EM: 09/12/2020.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO  
CONSELHO SUPERIOR

## **ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA DOS CURSOS DO IF SERTÃO-PE**

*Dispõe sobre a Segunda Reformulação da Organização Didática do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano - IF Sertão-PE. Altera a denominação da Organização Didática do IF Sertão-PE que passa a se chamar Organização Acadêmica dos Cursos do IF Sertão-PE.*

### **TÍTULO I**

#### **DAS DIRETRIZES GERAIS**

##### **CAPÍTULO I**

##### **DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA DOS CURSOS**

Art. 1º Esta normativa dispõe sobre as diretrizes e os procedimentos acadêmicos dos cursos, contemplando os diferentes níveis, as formas e as modalidades ofertadas, de acordo com o previsto no Estatuto e no Regimento Geral do IF Sertão-PE, nos dispositivos da legislação educacional vigente e nos demais ordenamentos institucionais conforme referencial legal e conceitual em anexo.

##### **CAPÍTULO II**

##### **DO ENSINO**

Art. 2º O IF Sertão-PE desenvolverá de forma articulada o ensino, a extensão, a pesquisa e a inovação como constituintes da formação humana integral em todos os seus níveis, tipos e modalidades de ensino, objetivando:

- I. a promoção do conhecimento científico e da inovação tecnológica, pertinentes às modernas relações socioculturais;
- II. a formação para o trabalho, numa concepção emancipatória, tendo em vista as finalidades e as características descritas no Estatuto Institucional.

### **TÍTULO II**

#### **DA ESTRUTURA ACADÊMICA E CURRICULAR**

##### **CAPÍTULO I**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO  
CONSELHO SUPERIOR

## DOS CURSOS

Art. 3º Os cursos do IF Sertão-PE serão estruturados de acordo com esta normativa, com a legislação vigente e com as diretrizes pedagógicas, sendo os currículos estabelecidos pelos Projetos Pedagógicos dos Cursos (PPCs).

Art. 4º O IF Sertão-PE poderá ofertar cursos nos turnos matutino, vespertino e noturno, de segunda-feira a sábado, de acordo com as necessidades, a capacidade de estrutura física e a disponibilidade docente e administrativa de cada *Campus*.

## CAPÍTULO II

### DOS CALENDÁRIOS ACADÊMICOS DOS *CAMPI*

Art. 5º Os Calendários Acadêmicos dos *Campi* serão elaborados por comissão nomeada pela Direção-Geral de cada *Campus* e discutidos pela comunidade institucional.

Art. 6º Considerando-se as instruções normativas internas e as demais orientações da legislação em vigor, os Calendários Acadêmicos dos *Campi* deverão estabelecer, no mínimo:

- I. início e término de cada semestre do ano letivo;
- II. datas de matrículas dos cursos regulares;
- III. datas de encontros pedagógicos organizados pelo *Campus*;
- IV. datas de reuniões com pais/responsáveis por estudantes dos cursos técnicos de nível médio integrado;
- V. períodos de recesso acadêmico;
- VI. feriados;
- VII. datas de reuniões dos Conselhos de Classe para o Ensino Médio Integrado e EJA;
- VIII. sábados letivos;
- IX. prazo final para lançamento de notas e de fechamento de período letivo.

Parágrafo único: Entende-se por dia letivo aquele de efetivo trabalho escolar/acadêmico, excluído o período reservado à reorientação de estudos e à realização de instrumentos finais de avaliação.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO  
CONSELHO SUPERIOR

Art. 7º Os sábados letivos, quando necessários, poderão ocorrer através da vivência de atividades acadêmicas planejadas, registradas e acompanhadas.

Art. 8º A aprovação do Calendário Acadêmico de cada *Campus* deverá obedecer ao trâmite institucional, previsto na normativa institucional vigente.

### CAPÍTULO III

#### DO REGIME ACADÊMICO

Art. 9º Os cursos do IF Sertão-PE serão organizados em regime de matrícula por série (seriado), em regime de matrícula por módulo (modular) ou em regime de matrícula por componentes/atividades curriculares (crédito).

Parágrafo único. Um crédito corresponde ao número semanal de horas/aulas de natureza teórico/prática.

Art. 10. O regime seriado, com período anual ou semestral, é caracterizado pela organização dos componentes curriculares em séries.

§ 1º A matriz curricular dos cursos em regime seriado deverá estar organizada em séries que, para a integralização curricular, deverão ser percorridas de forma sequencial pelos estudantes.

§ 2º A cada período letivo, o estudante é matriculado em todos os componentes integrantes da matriz curricular prevista para o determinado período.

§ 3º No regime seriado não é permitido o cancelamento de componentes curriculares.

Art. 11. O regime modular é caracterizado pela organização dos componentes curriculares em módulos.

§ 1º A matriz curricular dos cursos em regime modular deverá estar organizada em módulos que, para a integralização curricular, deverão ser percorridos de forma sequencial pelos estudantes.

§ 2º A cada novo módulo, o estudante é matriculado em todos os componentes curriculares integrantes da matriz curricular prevista para o módulo.

Art. 12. O regime de crédito, com período semestral, é caracterizado pela organização dos componentes curriculares com possibilidade de estabelecimento de pré-requisitos.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO  
CONSELHO SUPERIOR

§ 1º A matriz curricular dos cursos em regime de crédito é organizada em períodos, cuja sequência de cumprimento dos componentes curriculares obrigatórios é de livre escolha para os estudantes, excetuando-se os componentes que tenham pré-requisitos, quando houver.

§ 2º A cada novo período letivo, o estudante realiza a opção de matrícula em componentes curriculares integrantes da matriz curricular, dentre os que estão sendo ofertados, respeitados os pré-requisitos.

§ 3º A cada estudante será atribuído um período de referência, caracterizado pelo menor período do curso no qual o estudante estiver com componente(s) curricular(es) não integralizado(s).

§ 4º No regime de crédito é permitido o cancelamento de componente curricular e/ou o trancamento de matrícula.

§ 5º O disposto neste artigo se aplica apenas aos cursos de Graduação e de Pós-Graduação.

#### CAPÍTULO IV

##### DOS CURRÍCULOS E DOS PROJETOS PEDAGÓGICOS DOS CURSOS

Art. 13. Os currículos do IF Sertão-PE estão fundamentados em bases filosóficas, epistemológicas, metodológicas, socioculturais e legais, norteados pelos seguintes princípios: política da igualdade, interdisciplinaridade, contextualização, participação, flexibilidade e educação como processo de formação na vida e para a vida.

Art. 14. Os PPCs devem ser elaborados ou reformulados por comissão que atuará considerando o disposto nas normativas internas que regulam o assunto.

§ 1º Os trabalhos das comissões devem atender às diretrizes internas que tratam da criação ou manutenção de cursos e às normas para a elaboração e revisão dos PPCs.

§ 2º Nos cursos de graduação, os Núcleos Docentes Estruturantes (NDE) subsidiarão os trabalhos das comissões.

Art. 15. Os PPCs deverão ser revisados a cada 24 (vinte e quatro) meses após sua aprovação ou quando houver alterações na legislação que tenham implicações diretas nas atividades do curso.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO  
CONSELHO SUPERIOR

Art. 16. As alterações curriculares ocasionadas por reformulações dos PPCs deverão ser implantadas na entrada de novas turmas ou no decorrer do curso, nos casos de migração de currículo.

Parágrafo único. As matrizes curriculares reformuladas deverão apresentar as ocorrências de compatibilidade, quando houver, entre os componentes curriculares da matriz em extinção e os da nova matriz, através da elaboração de tabela de equivalência desses componentes curriculares.

### **Seção I**

#### **Da Migração Curricular e das Matrículas Motivadas por Reprovação**

Art. 17. Nos casos de reformulação dos PPCs, estes deverão explicitar critérios de migração curricular, entendendo que a referida migração consiste na mudança do estudante da matriz curricular em extinção para a matriz curricular nova, não podendo ser revertida.

Parágrafo único. A migração curricular será possível sempre que prevista no novo PPC, de modo a não comprometer a integralização curricular pelo estudante.

Art. 18. Nas situações de reprovação em componentes curriculares de matriz curricular anterior, as matrículas devem ser realizadas nos componentes curriculares correspondentes da nova matriz, conforme tabela de equivalência.

Parágrafo único. Os casos de reprovação em componentes curriculares que foram semestralizados por ocasião da vigência de uma nova matriz devem ser tratados conforme o previsto no *caput* deste artigo.

### **CAPÍTULO V**

#### **DA ESTRUTURA CURRICULAR DOS CURSOS**

Art. 19. Entende-se por estrutura curricular a disposição ordenada de componentes curriculares organizados em uma matriz curricular composta por atividades acadêmicas que expressam a formação pretendida no PPC.

Parágrafo único. A estrutura curricular do curso deve atender às normas e orientações internas para elaboração e revisão dos PPCs, conforme o constante no art. 14, § 1º, desta normativa.

Art. 20. As estruturas curriculares dos cursos podem conter:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO  
CONSELHO SUPERIOR

- I. componentes curriculares obrigatórios;
- II. componentes curriculares eletivos;
- III. componentes curriculares optativos;
- IV. componentes curriculares complementares, cursados através de outras experiências curriculares que serão acrescentadas ao histórico escolar após a carga horária obrigatória prevista no PPC;
- V. atividades complementares;
- VI. atividades de prática profissional;
- VII. estágio curricular, acrescido à carga horária obrigatória do curso.

§ 1º Entende-se por componente curricular o conjunto de conhecimentos configurados em um programa de ensino, desenvolvido em um período letivo, com número de horas prefixado, e ministrado por meio de aulas teóricas e/ou práticas.

§ 2º Os componentes curriculares que compõem a matriz do curso devem estar articulados, fundamentados na integração interdisciplinar e orientados pelos perfis profissionais de conclusão, ensejando ao educando a formação de uma base de conhecimentos científico-tecnológicos, bem como a aplicação de saberes teórico-práticos específicos de uma área profissional, contribuindo para uma qualificada formação técnico-científica e cidadã.

§ 3º Os componentes curriculares eletivos devem ser cumpridos pelo estudante mediante escolha entre aqueles ofertados no período, a partir de um conjunto de opções estabelecido no PPC, totalizando uma carga horária mínima para integralização curricular.

§ 4º Os componentes curriculares optativos podem ser cumpridos pelos estudantes mediante escolha entre aqueles ofertados no período, a partir de um conjunto de opções estabelecido no PPC e serão acrescentados ao histórico escolar.

Art. 21. As atividades complementares constituem um conjunto de estratégias didático-pedagógicas que permitem, no âmbito do currículo, a articulação entre teoria e prática.

§ 1º São consideradas atividades complementares:

- I. atividades de iniciação à docência, para as licenciaturas;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO  
CONSELHO SUPERIOR

- II. atividades de iniciação à extensão, à pesquisa e à inovação;
- III. atividades de prática profissional;
- IV. atividades vivenciadas em projetos de ensino;
- V. elaboração ou orientação de produção técnica ou científica.

§ 2º As atividades complementares serão caracterizadas como aquelas de orientação individual ou coletivas, quando a natureza da atividade assim justificar.

Art. 22. O PPC fixará o total de horas para integralização do curso, o total de horas-aula e o total de créditos, quando houver, de cada componente curricular por período, a carga horária destinada à prática profissional e o tempo de duração do curso, em semestres, anos ou ciclos, de acordo com a periodicidade do curso.

Art. 23. Os estudantes matriculados em cursos presenciais terão um adicional de até 50% (cinquenta por cento) do período previsto em seu PPC para integralização curricular, exceto em cursos que possuem diretrizes específicas sobre o tempo de integralização.

§ 1º Aos estudantes que não cumprirem o tempo máximo de integralização poderá ser concedida, uma única vez, prorrogação para finalização do curso, de modo que esse tempo seja de no máximo um ano letivo, mediante parecer da Coordenação de Curso.

Art. 24. A oferta de carga horária não presencial em cursos presenciais poderá ser aplicada à organização pedagógica e curricular de Cursos Técnicos de Nível Médio e de Cursos de Graduação utilizando-se recursos da modalidade Ensino a Distância (EAD), desde que esteja prevista no PPC e exista o acompanhamento por tutores ou professores, conforme o disposto na normativa interna que regula o assunto.

## CAPÍTULO VI

### DOS CURSOS TÉCNICOS DE NÍVEL MÉDIO

Art. 25. Os Cursos Técnicos de Nível Médio, nas formas integrada, incluindo a modalidade Educação de Jovens e Adultos (EJA), concomitante e subsequente estarão organizados por eixos tecnológicos, de acordo com as cargas horárias mínimas e o perfil profissional de conclusão estabelecidos no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos, mantido pelo Ministério da Educação.





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO  
CONSELHO SUPERIOR

## **Seção I**

### **Dos Cursos Técnicos de Nível Médio Integrado**

Art. 26. Os Cursos Técnicos de Nível Médio Integrado, destinados a portadores de certificado de conclusão do Ensino Fundamental, serão planejados de modo a conduzir o estudante a uma formação para a cidadania e a uma habilitação profissional técnica de nível médio que lhe possibilitará inserção no mundo do trabalho e continuidade de estudos na Educação Superior.

Parágrafo único. Após a integralização curricular o estudante receberá diploma de técnico de nível médio na habilitação profissional correspondente ao curso, cabendo certificação parcial somente para os casos previstos em lei.

Art. 27. Os Cursos Técnicos de Nível Médio Integrado poderão ser ofertados de forma presencial ou híbrida.

## **Subseção I**

### **Dos Cursos Técnicos de Nível Médio Integrado na Modalidade Educação de Jovens e Adultos**

Art. 28. Os Cursos Técnicos de Nível Médio Integrado na Modalidade Educação de Jovens e Adultos são destinados a estudantes, com idade mínima de 18 anos, que tenham concluído o Ensino Fundamental e que não tenham concluído o Ensino Médio.

## **Seção II**

### **Dos Cursos Concomitantes e dos Cursos Subsequentes**

Art. 29. Os Cursos Técnicos de Nível Médio Concomitante são destinados a estudantes que tenham concluído o Ensino Fundamental ou estejam cursando o Ensino Médio, com matrículas diferentes para cada curso, podendo ocorrer através das seguintes ofertas:

I. em instituições de ensino distintas, porém com convênio de intercomplementaridade: as matrículas são distintas, mas os dois cursos são desenvolvidos articuladamente, como curso único, em decorrência do planejamento e desenvolvimento previstos no PPC.

Art. 30. Os Cursos Técnicos de Nível Médio Subsequente são destinados a portadores de certificado de conclusão do Ensino Médio e planejados de modo a possibilitar ao estudante a uma habilitação profissional técnica.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO  
CONSELHO SUPERIOR

## CAPÍTULO VII

### DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO

Art. 31. Os Cursos de Graduação, sejam eles bacharelados, licenciaturas ou tecnológicos, são destinados a candidatos certificados em curso de Ensino Médio e planejados de modo a conduzir o estudante a uma habilitação profissional de nível superior.

Parágrafo único. Os cursos superiores de tecnologia estarão estruturados conforme o perfil profissional do tecnólogo e a organização da oferta do curso previstos no Catálogo Nacional mantido pelo Ministério da Educação.

#### Seção I

##### Do Trabalho de Conclusão de Curso

Art. 32. O Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) corresponde a uma produção acadêmica que poderá integrar a estrutura curricular do Curso de Graduação, conforme o currículo estabelecido pelo PPC.

§ 1º O TCC tem por finalidade:

- I. contribuir com a formação profissional do estudante, permitindo a aplicação de teorias, conceitos e metodologias de forma integrada;
- II. estimular o interesse pela produção científica.

§ 2º Os Cursos de Graduação que estabelecerem TCC como componente curricular deverão prever orientações normativas específicas que regulem o cumprimento do componente no âmbito do curso.

#### Seção II

##### Das Atividades Acadêmico-Científico-Culturais

Art. 33. As Atividades Acadêmico-Científico-Culturais (AACC), denominadas Atividades Complementares, integram o currículo dos Cursos de Licenciatura, Bacharelado e Tecnologia como requisitos curriculares obrigatórios, conforme Diretrizes Curriculares Nacionais (DCNs) para cada Área Profissional.

## CAPÍTULO VIII



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO  
CONSELHO SUPERIOR

## DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 34. Os Cursos de Pós-Graduação são destinados a candidatos diplomados em Cursos de Graduação e têm por objetivo formar profissionais especializados em determinadas áreas de atuação, tanto em nível acadêmico como em nível profissional.

Art. 35. As estruturas curriculares dos cursos de pós-graduação serão organizadas conforme as normativas internas que regulam as ofertas desse nível de ensino no IF Sertão-PE.

Art. 36. Para obter o certificado de Curso de Pós-Graduação o estudante deverá atender às seguintes exigências:

- I. ser aprovado em todos os componentes curriculares do curso com nota mínima 70 (setenta) e frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária do componente curricular);
- II. ter aprovado o TCC, em consonância com o estabelecido no PPC;
- III. comprovar a quitação de suas obrigações com a biblioteca;
- IV. cumprir as demais exigências estabelecidas pelo regulamento dos Cursos de Pós-Graduação *Lato sensu* ou *Stricto sensu* e por seus colegiados.

## CAPÍTULO IX

### DOS CURSOS DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA

#### Seção I

##### Da Concepção do Curso

Art. 37. A Educação a Distância (EAD) caracteriza-se como uma modalidade educacional em que o processo de ensino-aprendizagem ocorre com a utilização de meios e tecnologias de informação e comunicação, conforme legislação vigente.

Art. 38. A aprendizagem na EAD poderá ser desenvolvida através das seguintes categorias:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO  
CONSELHO SUPERIOR

- I. híbrida: quando o curso for oferecido combinando tecnologias digitais com práticas de ensino presenciais;
- II. assíncrona: concebida como a interação virtual decorrente entre tutores ou coordenadores e o estudante, dentro de intervalo de tempo previsto pelo PPC, sem a obrigatoriedade presencial nos polos;
- III. síncrona: concebida totalmente on-line; o tutor ou professor ministram a aula em tempo real.

Art. 39. Os cursos ofertados na modalidade EAD deverão, considerando suas especificidades, seguir as normas e as orientações previstas para os PPC's dos cursos presenciais ofertados no âmbito do IF Sertão-PE e deverão receber a mesma certificação que seus equivalentes na modalidade presencial.

Parágrafo único. Os cursos ofertados na modalidade EAD serão sistematizados por regulamentação própria e em conformidade com esta Organização Acadêmica.

Art. 40. A Educação a Distância é desenvolvida com base em atividades educativas que ocorrem em lugares ou tempos diversos e organiza-se com metodologia, gestão e avaliação peculiares, para as quais deverão estar previstos, obrigatoriamente, momentos presenciais, para:

- I. avaliações de estudantes;
- II. estágios obrigatórios, quando previstos na legislação específica e no PPC;
- III. defesa de TCC, quando previstos na legislação pertinente;
- IV. atividades relacionadas a laboratórios de ensino, visitas técnicas e equivalentes, quando for o caso.

Art. 41. Os PPCs em EAD deverão apresentar os seguintes itens:

- I. justificativa e objetivos;
- II. requisitos de acesso;
- III. perfil profissional de conclusão do curso;
- IV. organização curricular;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO  
CONSELHO SUPERIOR

- V. ementa e bibliografia;
- VI. estágios supervisionados ou estudos de caso: pesquisas individuais e em equipe, projetos, exercício profissional efetivo, práticas laboratoriais de ensino, trabalho de conclusão de curso;
- VII. atividades complementares, quando for o caso;
- VIII. proposta metodológica;
- IX. composição da equipe de EAD;
- X. definição do perfil e função da equipe da EAD;
- XI. critérios de aproveitamento de estudos e experiências anteriores;
- XII. critérios de avaliação:
  - a) avaliação da aprendizagem;
  - b) avaliação da orientação docente e tutorial;
  - c) avaliação institucional da infraestrutura (instalações físicas, corpo docente e pessoal técnico administrativo).
- XIII. ações decorrentes do processo de avaliação do curso;
- XIV. atuação do Núcleo Docente Estruturante;
- XV. funcionamento do Colegiado do Curso;
- XVI. certificados e diplomas;
- XVII. instalações e equipamentos exigidos para o polo;
- XVIII. logística de funcionamento dos polos;
- XIX. acessibilidade;
- XX. políticas de Educação Ambiental;
- XXI. laboratórios;
- XXII. biblioteca.

**Seção II**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO  
CONSELHO SUPERIOR

### **Da Acessibilidade**

Art. 42. Os cursos do IF Sertão-PE em EAD deverão contemplar a inclusão e a forma de atendimento a estudantes com deficiência ou necessidade especial.

§ 1º Fica instituído que a sede e os polos que oferecerão cursos na modalidade EAD facilitarão o acesso de estudantes com deficiência, através de mecanismos de ensino coerentes com o tipo de deficiência ou de necessidade especial.

§ 2º O acesso mencionado no parágrafo anterior é extensivo a todos os ambientes administrativos e acadêmicos.

### **Seção III**

#### **Da Prática Profissional**

Art. 43. A prática profissional dos cursos EAD deverá ser realizada através de atividades preferencialmente presenciais, tais como: estágios curriculares supervisionados, trabalhos de campo, estudos de casos, atividades em laboratório científico, projetos, pesquisas individuais e em equipe, práticas laboratoriais de ensino, conforme legislação em vigor.

§ 1º Quando a prática profissional for desenvolvida através de Estágio Obrigatório de acordo com o PPC, o estudante deverá fazê-lo atendendo às exigências das diretrizes para estágio, conforme legislações específicas em vigor.

§ 2º A carga horária do Estágio Obrigatório, de acordo com sua especificidade, deverá estar definida no PPC e de acordo com o perfil profissional de conclusão.

### **Seção IV**

#### **Do Trabalho de Conclusão de Curso**

Art. 44. O Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) representa uma síntese do processo ensino-aprendizagem teórico-prático e deverá ser orientado por um professor e/ou tutor previamente designado pela Coordenação de Curso.

§ 1º Os elementos constitutivos no *caput* deste artigo serão definidos de acordo com a natureza do curso e descritos no PPC.

§ 2º A definição da temática a ser abordada no TCC deverá ter estreita relação com o perfil de conclusão do curso.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO  
CONSELHO SUPERIOR

§ 3º O TCC deverá ser apresentado perante uma Banca Examinadora, cujas normas e critérios de avaliação serão formulados pela Coordenação do Curso.

§ 4º A Banca Examinadora deverá ser constituída por 03 (três) professores/pesquisadores, sendo preferencialmente 02 (dois) desta Instituição e 01 (um) externo.

§ 5º O orientador presidirá a sessão de defesa do TCC, mas não atribuirá nota ao orientando.

§ 6º O TCC, quando componente curricular, deverá ter registro de atividades apropriado e ser devidamente assinado pelo professor e/ou tutor responsável.

§ 7º Cada professor e/ou tutor orientador, preferencialmente, deverá orientar 03 (três) estudantes no semestre letivo, exceto em condições adversas.

### **Seção V**

#### **Dos Polos de Educação a Distância.**

Art. 45. O polo de educação a distância é a unidade descentralizada do IF Sertão-PE para o desenvolvimento de atividades presenciais relativas aos cursos ofertados na modalidade a distância.

§ 1º Os polos de EAD manterão infraestrutura física, tecnológica e de pessoal adequada aos projetos pedagógicos dos cursos ou de desenvolvimento da instituição.

### **Seção VI**

#### **Das Funções da Equipe Multidisciplinar**

Art. 46. Os cursos de EAD contarão, para sua execução, com atividades didático-pedagógicas e administrativas que serão desenvolvidas de forma presencial e a distância através da atuação de um *Campus Gestor* e de *Campi Parceiros*.

- I. o *Campus Gestor* é a unidade responsável pela gerência pedagógica, administrativa e orçamentária pertinente a oferta de cursos na modalidade EaD no âmbito do IF Sertão PE;
- II. o *Campus Parceiro* é a unidade que adere a proposta de oferta do curso proposto pelo *Campus Gestor* no âmbito do IF Sertão PE.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO  
CONSELHO SUPERIOR

§ 1º Os cursos de EAD serão realizados com atividades presenciais e on-line subsidiadas, quando necessário, com a atuação de Coordenador de Educação à Distância, Tutores (presenciais e/ou on-line), Professores, além do apoio administrativo.

Art. 47. A concepção de tutoria consiste em mediar, dentro dos preceitos pedagógicos, todo o processo de aprendizagem em cursos de EAD.

§ 1º A tutoria deverá ser desenvolvida por duas formas: on-line e presencial.

§ 2º A tutoria on-line acompanhará os estudantes por meio de suporte específico das áreas, utilizando-se das mídias e tecnologias, assistindo-os nas suas especificidades, quando necessário.

§ 3º A tutoria presencial será realizada pelo tutor presencial nos respectivos polos.

§ 4º O tutor deverá ter formação ou experiência na área específica do curso a que está vinculado.

§ 5º As atividades, os direitos e os deveres dos tutores presenciais e/ou on-line seguem normas específicas.

Art. 48. O Coordenador de Educação à Distância será responsável pela manutenção e pela infraestrutura da coordenação de EaD, atuando como mediador entre o estudante, o professor, o tutor on-line e a equipe gestora do curso.

Art. 49. A Educação a Distância adotará os dispositivos previstos na legislação vigente quando executado por meio de órgão e/ou agência de fomento.

Art. 50. Nas situações em que o curso é custeado por órgão e/ou agência de fomento o Professor poderá exercer as funções de Professor Conteudista e/ou Professor Formador.

§ 1º O Professor Conteudista é responsável pela preparação de material didático-pedagógico para determinado componente curricular.

§ 2º O Professor Formador será responsável por ministrar o conteúdo programático, elaborar, quando necessário, material didático-pedagógico para suprir necessidades emergentes ao longo do processo ensino-aprendizagem e avaliar, acompanhado do tutor on-line, os estudantes no decorrer do período letivo.





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO  
CONSELHO SUPERIOR

§ 3º Quando necessário, as funções de Professor Conteudista e de Professor Formador poderão ser exercidas por uma mesma pessoa.

## CAPÍTULO X

### DOS CURSOS DE FORMAÇÃO INICIAL E CONTINUADA

Art. 51. A Formação Inicial e Continuada (FIC) destinada a estudantes e/ou trabalhadores com nível de escolarização compatível, prevista no guia de cursos FIC, será desenvolvida de modo a conduzir ao aperfeiçoamento profissional, à atualização ou à capacitação e deverá privilegiar a elevação da escolaridade, desenvolvimento intelectual, aquisição de saberes e conhecimentos extracurriculares.

§ 1º Entende-se por formação inicial o conjunto de saberes obtidos a partir da conclusão de curso, que habilita ao prosseguimento de estudos ou ao exercício profissional e possui carga horária igual ou superior a 160 (cento e sessenta) horas.

§ 2º Entende-se por formação continuada o conjunto de aprendizagens decorrentes da atualização permanente das experiências profissionais vivenciadas, associadas ou não a ofertas educacionais, com carga horária mínima de 20 horas, que ampliam a formação inicial.

§ 3º Os cursos de carga horária inferior a 20 horas serão considerados Cursos Livres de Extensão.

Art. 52. As diversas formas de oferta de formação inicial e continuada têm por referência:

- I. os eixos tecnológicos apresentados no Catálogo Nacional de Cursos FIC ou equivalente;
- II. os arranjos produtivos, sociais e culturais locais;
- III. as necessidades formativas dos trabalhadores;
- IV. a classificação brasileira de ocupações; e,
- V. os arcos ocupacionais definidos pelo Ministério do Trabalho e Emprego.

Art. 53. Os Cursos FIC são organizados nas seguintes modalidades:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO  
CONSELHO SUPERIOR

I. cursos de capacitação (ou qualificação) profissional (mínimo de cento e sessenta horas): têm por finalidade qualificar trabalhadores para o exercício de atividades e atuações específicas relacionadas a determinadas habilitações ou áreas profissionais;

II. cursos de aperfeiçoamento profissional: destinam-se a aprofundar e a ampliar os conhecimentos teórico-práticos, as competências e as habilidades em determinadas habilitações ou áreas profissionais, visando à melhoria do desempenho profissional;

III. cursos de atualização: visam atualizar habilidades teórico-práticas em uma área do conhecimento, incluindo os processos de qualificação decorrentes de mudanças tecnológicas e organizacionais e de questões de caráter técnico, tecnológico e científico.

Parágrafo único. Os cursos FIC deverão ser, prioritariamente, ofertados na forma de cursos de qualificação profissional e deverão habilitar ao exercício profissional.

Art. 54. Os Projetos Pedagógicos dos Cursos FIC devem ser estruturados em núcleos politécnicos, conforme a seguinte organização:

I. núcleo fundamental: relativo a conhecimentos de base científica do Ensino Fundamental ou do Ensino Médio, indispensáveis ao bom desempenho acadêmico dos ingressantes, em função dos requisitos do curso FIC;

II. núcleo articulador: relativo a conhecimentos do Ensino Fundamental e da Educação Profissional, traduzidos em conteúdos de estreita articulação com o curso, por eixo tecnológico, representando elementos expressivos para a integração curricular; pode contemplar bases científicas gerais que alicerçam suportes de uso geral, tais como tecnologias de informação e comunicação, tecnologias de organização, higiene e segurança no trabalho, noções básicas sobre o sistema da produção social e relações entre tecnologia, natureza, cultura, sociedade e trabalho;

III. núcleo tecnológico: relativo a conhecimentos da formação específica, de acordo com o campo de conhecimentos do eixo tecnológico, com a atuação profissional e com as regulamentações do exercício da profissão; deve abordar outros componentes curriculares de qualificação profissional não contemplados no núcleo articulador.

Parágrafo único. Após a integralização de todos os componentes curriculares, inclusive a prática profissional, quando houver, o estudante receberá o certificado do respectivo curso.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO  
CONSELHO SUPERIOR

Art. 55. Os cursos de qualificação profissional, incluindo a Formação Inicial e Continuada Integrada ao Ensino Médio na modalidade Educação de Jovens e Adultos, denominado EJA FIC, tem por objetivo a qualificação profissional associada à elevação da escolaridade na etapa do Ensino Médio.

Parágrafo único. Na organização curricular dos cursos EJA FIC, os componentes curriculares da área profissional deverão ser dispostos ao longo da formação, em detrimento de sua concentração ao final do curso.

Art. 56. Os Projetos Pedagógicos dos cursos EJA FIC, assim como seu funcionamento técnico-pedagógico, seguirão a mesma configuração dos cursos Técnicos de Nível Médio Integrado.

Art. 57. O acesso aos cursos FIC se dará por meio de processo de seletivo, aberto ao público, através de edital ou conveniado.

Art. 58. Para receber o certificado o estudante deverá ser aprovado com nota mínima 70 (sessenta) e frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária do curso.

## CAPÍTULO XI

### DO PLANO DE COMPONENTE CURRICULAR

Art. 59. O Plano de Componente Curricular, planejamento elaborado pelo docente responsável pelo componente curricular no período letivo, deve atender às diretrizes e aos objetivos previstos no PPC e apresentar as seguintes informações:

- I. curso, semestre/módulo/etapa, componente curricular, carga horária teórica e prática, quando possível a sua especificação, e créditos, quando houver;
- II. período de execução e nome do professor;
- III. objetivos/competências e habilidades;
- IV. número de aulas previstas por semestre/módulo/etapa;
- V. metodologias utilizadas;
- VI. critérios de avaliação: instrumentos e valores;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO  
CONSELHO SUPERIOR

VII. referências bibliográficas básicas e complementares.

Art. 60. O acompanhamento da elaboração e da execução do Plano de Componente Curricular é de responsabilidade da Coordenação do Curso, da equipe técnica-pedagógica e da Direção de Ensino ou equivalente.

§ 1º É dever do professor apresentar aos estudantes, no início do período letivo, o Plano de Componente Curricular e o cronograma de trabalho.

§ 2º Os Planos de Componentes Curriculares referentes aos Cursos de Graduação deverão estar atualizados e disponíveis no site institucional.

### **TÍTULO III**

#### **DO INGRESSO, DA ADMISSÃO, DA MATRÍCULA E DAS TRANSFERÊNCIAS**

##### **CAPÍTULO I**

##### **DO INGRESSO**

Art. 61. O ingresso aos cursos do IF Sertão-PE, em seus diversos níveis e modalidades, será realizado através de processo seletivo de natureza pública e de caráter classificatório, observando-se rigorosamente os critérios gerais do edital de seleção, tendo em vista a legislação em vigor e as condições operacionais e didático-pedagógicas estabelecidas no Projeto Pedagógico de cada curso.

§ 1º É vedado ao estudante a ocupação simultânea de mais de uma vaga em instituições públicas federais de Ensino Médio ou equivalente, conforme legislação em vigor.

§ 2º É proibido uma mesma pessoa ocupar, na condição de estudante, simultaneamente, em cursos de graduação, 02 (duas) vagas no mesmo curso ou em cursos diferentes, em uma ou mais de uma instituição pública de Ensino Superior, em todo o território nacional, conforme legislação em vigor.

§ 3º É facultado ao estudante cursar, simultaneamente, um curso Técnico de Nível Médio e um Curso de Graduação.

Art. 62. São formas de ingresso:

I. Processo Seletivo;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO  
CONSELHO SUPERIOR

II. Processo Seletivo pelo Sistema de Seleção Unificada (SISU);

III. Processo Seletivo para Vagas Ociosas.

§ 1º O Processo Seletivo para Vagas Ociosas destina-se ao preenchimento de vagas através dos critérios de transferência, reingresso de outra instituição de Ensino Superior, professor da Rede Pública e portador de diploma.

Art. 63. O IF Sertão-PE deverá manter uma Comissão Permanente para a realização dos processos seletivos.

§ 1º Cada *Campus* terá uma subcomissão da Comissão Permanente de Processos Seletivos destinada à realização das atividades referentes ao tema em âmbito local.

§ 2º A subcomissão da Comissão Permanente de Processos Seletivos é responsável por:

- I. elaboração de listas de convocação;
- II. elaboração de listas de remanejamentos;
- III. realização de chamadas públicas nominais, com auxílio da Coordenação de Controle Acadêmico para o procedimento de matrículas.

## CAPÍTULO II

### DA ADMISSÃO POR TRANSFERÊNCIA E COMO PORTADOR DE DIPLOMA

Art. 64. A admissão aos cursos do IF Sertão-PE por transferência (interna ou externa) e por ingresso de diplomado será disciplinada conforme os critérios estabelecidos nesta Organização Acadêmica dos Cursos e/ou em editais destinados a essas finalidades.

§ 1º As vagas destinadas aos editais de que tratam o *caput* deste artigo serão definidas em conformidade com o número de vagas ociosas em cada curso, por levantamento realizado pela Coordenação de Controle Acadêmico, observando-se a ocorrência de:

- I. desligamentos (cancelamentos da matrícula);
- II. evasão (desistências).

§ 2º Para a admissão por transferência externa é estabelecida como critério de classificação a seguinte ordem:

- I. transferência do mesmo curso;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO  
CONSELHO SUPERIOR

II. transferência entre cursos de áreas afins.

Art. 65. A admissão aos cursos por transferência interna é caracterizada como:

I. transferência entre cursos técnicos de um mesmo *Campus*, de mesmo nível e forma de oferta, destinada a estudantes que tenham concluído o primeiro período letivo do curso;

II. transferência entre cursos de graduação no âmbito do IF Sertão-PE, destinada a estudantes com matrícula:

a) no mesmo curso, desde que tenha cursado com aprovação o mínimo de 20% e o máximo de 60% da carga horária total dos componentes curriculares do curso de origem;

b) em curso da mesma área do conhecimento ou de áreas afins.

§ 1º Será permitida apenas uma transferência interna para cada estudante do IF Sertão-PE.

§ 2º A matrícula de transferência interna será efetuada no primeiro período letivo subsequente ao do requerimento/edital, conforme calendário de matrículas do *Campus*.

§ 3º O estudante transferido passará a cumprir o disposto no PPC para o qual foi admitido, sendo passíveis de aproveitamento os componentes curriculares cursados com aprovação no curso de origem, conforme análise da Coordenação de Curso.

Art. 66. A admissão aos cursos por transferência externa é caracterizada como:

I. transferência entre cursos técnicos dos *Campi* do IF Sertão-PE ou de outras instituições, de mesmo nível e forma de oferta, destinada a estudantes que tenham concluído o primeiro período letivo do curso;

II. transferência entre cursos de graduação de outras instituições.

§ 1º Para os cursos de graduação, o estudante deverá possuir vínculo de matrícula ativo em outra IES, em curso de graduação reconhecido ou autorizado pelo MEC ou por Conselho Estadual de Educação, podendo inscrever-se para admissão:

I. no mesmo curso, desde que tenha cursado com aprovação o mínimo de 20% e o máximo de 60% da carga horária total dos componentes curriculares do curso de origem;

II. em curso da mesma área do conhecimento ou de áreas afins;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO  
CONSELHO SUPERIOR

§ 2º Para os Cursos Técnicos de Nível Médio, o estudante deverá estar regularmente matriculado em Curso Técnico de Nível Médio autorizado por órgão competente.

Art. 67. As inscrições ou os requerimentos para transferência externa serão avaliados pelas Coordenações de Curso para análise da compatibilidade dos currículos e emissão de parecer sobre os componentes curriculares passíveis de aproveitamento.

§ 1º Para a verificação da compatibilidade curricular é exigida a apresentação dos seguintes documentos:

- I. declaração de vínculo com a instituição de origem;
- II. histórico escolar (parcial ou total);
- III. matriz e ementário dos componentes curriculares do curso de origem.

§ 2º As matrizes e os ementários curriculares deverão ser analisados para observação de equivalência entre os componentes curriculares, sendo exigido para cada componente:

- I. mínimo de 75% de similaridade entre os conteúdos;
- II. carga horária igual ou superior à do componente do curso pretendido.

§ 3º O parecer emitido pela Coordenação de Curso deverá indicar a turma adequada para ingresso do candidato, devendo este submeter-se à aceitação da matriz curricular e as demais normas do PPC.

§ 4º Nas situações em que a análise da compatibilidade curricular indicar inviabilidade de ingresso em turma em curso, o candidato será matriculado nos componentes curriculares necessários a sua adaptação, conforme disponibilidade de oferta da Instituição.

§ 5º Não serão admitidos por transferência externa, estudantes que se recusarem a cumprir as adaptações previstas no parágrafo anterior.

Art. 68. As formas de ingresso através de transferência *ex-officio* serão tratadas na forma da lei.

Parágrafo único. A transferência *ex-officio* será efetivada entre instituições vinculadas a qualquer sistema de ensino, em qualquer época do ano e independentemente da existência de vaga, quando se tratar de estudante que seja servidor público federal, civil ou militar, ou seu dependente estudante, se requerida em razão de comprovada remoção ou transferência de



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO  
CONSELHO SUPERIOR

ofício, que acarrete mudança de domicílio para o município onde se situe a instituição recebedora, ou para localidade mais próxima desta.

Art. 69. A admissão por transferência de estudantes procedentes de estabelecimentos de ensino no exterior dependerá do cumprimento, por parte do interessado, de todos os requisitos legais vigentes e dos dispositivos desta Organização Acadêmica dos Cursos.

§ 1º Dos estudantes com estudos no exterior será exigida a seguinte documentação:

I. guia de transferência e documento informando sua autenticidade, expedido pelo Consulado Brasileiro no país onde foram feitos os estudos, com firma devidamente reconhecida pelo Ministério das Relações Exteriores do Brasil ou por outro órgão público competente, salvo quando legislação específica determinar procedimento diferente;

II. documento oficial de identificação no qual constem os elementos necessários à identificação do estudante;

III. tradução de todos os documentos por tradutor juramentado oficial, se redigidos em língua estrangeira;

IV. certificado de proficiência em Língua Portuguesa, se o estudante não for brasileiro nato.

§ 2º Não serão aceitos pedidos de transferência que apresentem documentação incompleta.

Art. 70. A admissão como portador de diploma destina-se a candidato diplomado em Curso de Graduação, autorizado ou reconhecido pelo MEC ou pelos Conselhos Estaduais de Educação, que deseje obter habilitação em curso do IF Sertão-PE.

### CAPÍTULO III

#### DA MATRÍCULA

Art. 71. Os candidatos admitidos através de uma das formas de ingresso a cursos previstos nesta normativa farão suas matrículas no IF Sertão-PE, especificamente na Coordenação de Controle Acadêmico do respectivo *Campus*, nas datas estabelecidas pelo Calendário Acadêmico do *Campus* e conforme divulgação em edital.

§ 1º A matrícula somente será efetivada através do preenchimento de requerimento e da apresentação de todos os documentos exigidos.





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO  
CONSELHO SUPERIOR

§ 2º A documentação de que trata o artigo anterior é definida pelas Normas Internas de Controle Acadêmico do IF Sertão-PE.

§ 3º A matrícula do estudante ingressante poderá ser requerida por ele próprio, quando maior de idade, ou por seu representante legal, conforme prazos estabelecidos no edital.

§ 4º Perderão direito à vaga candidatos aprovados em processo seletivo que não efetivarem matrícula dentro do prazo estipulado no edital.

§ 5º O estudante deverá cursar todos os componentes curriculares ofertados no primeiro semestre/módulo/série conforme o PPC.

Art. 72. A ocupação de vagas ofertadas nos componentes curriculares obedecerá à seguinte ordem de prioridade:

- I. estudantes regularmente aprovados no processo seletivo;
- II. estudantes regulares nos respectivos cursos;
- III. estudantes reprovados em 06 (seis) ou mais componentes curriculares, para cursos de Ensino Médio Integrado;
- IV. estudantes que requererem mudança de turno;
- V. estudantes que solicitaram reintegração de matrícula.

### **Seção I**

#### **Da Renovação de Matrícula**

Art. 73. A renovação de matrícula para cada período letivo deverá ser efetuada obrigatoriamente na data prevista no Calendário Acadêmico do *Campus*, mediante preenchimento de formulário próprio, respeitando-se os pré-requisitos de cada componente curricular quando previstos no PPC.

§ 1º A renovação de matrícula é também obrigatória nos casos em que os estudantes, no decorrer do período letivo, cumprirão somente o Estágio Obrigatório.

§ 2º O estudante que não efetuar a renovação de matrícula será considerado evadido.

Art. 74. A efetivação de matrícula em componente(s) curricular(es) de outro curso do mesmo nível de oferta é possível, desde que:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO  
CONSELHO SUPERIOR

- I. os conteúdos sejam compatíveis, respeitado o mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) de similaridade dos conteúdos;
- II. a carga horária do componente curricular seja igual ou superior à do componente equivalente da matriz de origem; e,
- III. exista vaga no componente curricular.

## **Seção II**

### **Do Cancelamento e Desligamento de Matrícula**

Art. 75. A matrícula do estudante poderá ser cancelada a qualquer tempo por iniciativa da Instituição ou por solicitação do discente, ou de seu representante legal, através de requerimento a ser apresentado à Coordenação de Controle Acadêmico do *Campus*, caracterizando o desligamento do estudante.

§ 1º O estudante poderá ter sua matrícula cancelada por iniciativa da Instituição quando cometer infração disciplinar prevista no Regulamento de Convivência Discente do IFSertão-PE, o que caracterizará o seu desligamento.

§ 2º O estudante poderá ter sua matrícula cancelada, não sendo registrada no sistema, nos seguintes casos:

- I. quando apresentar para matrícula documento falso ou adulterado;
- II. quando decorridos os 10 (dez) primeiros dias letivos, o estudante matriculado não comparecer às aulas e não apresentar justificativa legal.

§ 3º As vagas resultantes das situações de cancelamento de matrícula descritas no parágrafo anterior serão ofertadas para os demais candidatos do processo seletivo, sendo obedecida a ordem de classificação.

## **Seção III**

### **Do Cancelamento de Matrícula em Componente Curricular**

Art. 76. O cancelamento de matrícula em componente curricular é a interrupção das atividades escolares em um ou mais componentes curriculares, permitida a estudantes de Cursos de Graduação e de Pós-Graduação.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO  
CONSELHO SUPERIOR

Art. 77. O estudante poderá requerer o cancelamento de matrícula em componentes curriculares a partir do segundo semestre/módulo letivo.

§ 1º O estudante deverá apresentar requerimento devidamente preenchido à Coordenação de Controle Acadêmico do *Campus*, em até 30 (trinta) dias após o início do período letivo.

§ 2º O estudante poderá requerer cancelamento correspondente a até um terço dos componentes curriculares em que esteja matriculado.

§ 3º Após o deferimento do requerimento do estudante, as matrículas dos componentes curriculares cancelados não poderão ser reabertas no mesmo período letivo.

#### **Seção IV**

##### **Do Trancamento de Matrícula**

Art. 78. O trancamento de matrícula é a interrupção temporária dos estudos com a manutenção do vínculo do estudante com a Instituição, podendo ocorrer de forma voluntária ou compulsória.

§ 1º O trancamento de matrícula terá validade por 01 (um) período letivo, conforme organização curricular prevista no PPC, devendo o estudante renovar a matrícula nas datas estabelecidas pelo Calendário Acadêmico do período subsequente.

§ 2º A solicitação de trancamento de matrícula deverá ser feita através da apresentação de requerimento à Coordenação de Controle Acadêmico do *Campus* pelo próprio estudante, quando maior de idade, ou por seu representante legal, quando menor de idade, podendo ser feita através de procuração simples.

§ 3º O estudante com matrícula trancada em curso que venha sofrer mudanças no currículo deverá adaptar-se às mudanças quando sua matrícula for reativada.

§ 4º Para o cálculo do tempo máximo de integralização curricular previsto pelo PPC não serão computados os períodos de trancamento de matrícula.

Art. 79. Entende-se por trancamento de matrícula voluntário aquele em que o estudante faz a opção pela interrupção dos estudos.

§ 1º A solicitação de trancamento de matrícula voluntário deve atender às datas estabelecidas no Calendário Acadêmico do *Campus*.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO  
CONSELHO SUPERIOR

§ 2º O trancamento de matrícula voluntário será autorizado independentemente da integralização dos componentes curriculares do primeiro período letivo do curso.

§ 3º Não será permitido o trancamento voluntário para estudantes dos cursos Técnicos de Nível Médio Integrado, exceto para estudantes dos cursos Técnicos de Nível Médio Integrado na Modalidade de Educação de Jovens e Adultos (EJA).

§ 4º O trancamento de matrícula voluntário dispensa a matrícula oficial, desde que sejam obedecidos os prazos estabelecidos no Calendário Acadêmico do *Campus*.

Art. 80. Entende-se por trancamento de matrícula compulsório, concedido a qualquer tempo, casos em que o estudante necessite e apresente comprovação para interromper os estudos, motivados por:

- I. convocação para o serviço militar obrigatório;
- II. tratamento prolongado de saúde;
- III. gravidez de alto risco e/ou problemas pós-parto.

## Seção V

### **Da Reintegração e da Integralização Curricular**

Art. 81. Por reintegração entende-se a reativação de matrícula de estudantes que tenham evadido ou solicitado desligamento dos cursos regulares do IF Sertão-PE.

Parágrafo único. A reintegração poderá ser solicitada pelo estudante ou por seu representante legal, através de requerimento, conforme período previsto no Calendário Acadêmico do *Campus*, sendo efetivada conforme calendário de matrículas.

Art. 82. A reintegração será concedida ao estudante somente uma vez, exceto quando realizada para cumprimento de exigências relativas ao TCC e/ou ao Estágio Obrigatório.

Parágrafo único. Nos casos em que os estudantes desvinculados tenham cumprido os componentes curriculares e precisem atender exigências relacionadas ao TCC e/ou ao Estágio Obrigatório, a solicitação de reintegração poderá ser autorizada mediante parecer da Diretoria de Ensino ou de setor equivalente.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO  
CONSELHO SUPERIOR

Art. 83. A reintegração do estudante estará condicionada à disponibilidade de vagas e a parecer do Colegiado e/ou da Coordenação de Curso que deverá prever Plano de Integralização Curricular para definição de um possível itinerário para o estudante.

§ 1º Por integralização curricular entende-se o itinerário percorrido pelo estudante para o atendimento de todas as exigências para diplomação constantes no PPC.

§ 2º A reintegração do estudante desvinculado estará condicionada à viabilidade de conclusão do curso conforme tempo máximo para integralização previsto no PPC.

§ 3º Para efeito de cálculo do tempo previsto para integralização do curso não é considerado o período em que a matrícula do estudante esteve inativa.

§ 4º Para a elaboração do Plano de Integralização de Curso deverão ser deduzidos os componentes curriculares concluídos com aprovação e os demais requisitos para a diplomação que tenham sido atendidos.

§ 5º Nas situações em que os solicitantes são oriundos de cursos com projetos pedagógicos revogados, a reintegração dar-se-á considerando o PPC vigente.

## **Seção VI**

### **Da Expedição de Transferências**

Art. 84. A expedição de transferências para estudantes far-se-á mediante emissão de guia de transferência, histórico escolar, boletim de notas e ementas de componentes curriculares cursados pelo discente, em qualquer época, mesmo que esteja respondendo a processo disciplinar, conforme prazo estabelecido no Regimento Interno das Secretarias de Controle Acadêmico

## **Seção VII**

### **Da Mobilidade Estudantil**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO  
CONSELHO SUPERIOR

Art. 85. Para efeito desta normativa, entende-se por Mobilidade Estudantil o processo pelo qual o estudante desenvolve atividades acadêmicas por um período pré-determinado, em qualquer unidade do IF Sertão-PE ou em outra instituição no Brasil ou no exterior, com o objetivo de complementar e ampliar os seus conhecimentos técnicos, científicos e culturais.

Art. 86. São consideradas atividades de Mobilidade Estudantil aquelas de natureza acadêmica, científica, artística e/ou cultural, como cursos, minicursos, simpósios, eventos, estágios e pesquisas orientadas que visem à complementação e ao aprimoramento da formação do estudante da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica.

Art. 87. As normas e procedimentos para a mobilidade estudantil interna, nacional e internacional de estudantes matriculados no IF Sertão-PE são descritas em regulamento próprio.

## **TÍTULO IV**

### **DO DESENVOLVIMENTO DO ENSINO.**

#### **CAPÍTULO I**

##### **DO PROCESSO ENSINO-APRENDIZAGEM**

Art. 88. O processo ensino-aprendizagem das diversas ofertas educacionais deve considerar as experiências, os conhecimentos prévios dos estudantes e as diversidades linguísticas existentes, para ampliá-los, reorganizá-los e sistematizá-los, compreendendo princípios filosóficos e metodológicos que proporcionem:

- I. trabalho pedagógico voltado para a formação integral do cidadão, referenciado por uma visão crítica de mundo, de sociedade, de educação, de cultura, de trabalho, de tecnologia e inovação e de ser humano;
- II. trabalho interdisciplinar e contextualizado, compatibilizando metodologias de ensino, extensão, pesquisa e inovação;
- III. postura pedagógica que pressuponha mudanças de atitude para compreender que a ação educativa pode contribuir para as transformações na sociedade, consideradas as diferenças sociais e coletivas;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO  
CONSELHO SUPERIOR

IV. compreensão de que os temas, problemas e preocupações de interesse sociocultural estão vinculados aos contextos de produção de conhecimentos e da vida dos grupos sociais em que a comunidade acadêmica está inserida e que as experiências socioculturais, também, constituir-se-ão em conteúdos escolares e de caráter inter e transdisciplinar.

Art. 89. O processo ensino-aprendizagem, conforme os princípios do artigo anterior, será pautado:

- I. na compreensão do estudante como sujeito histórico-social, construtor e reconstrutor do saber;
- II. na atuação do professor como mediador da aprendizagem;
- III. na seleção de conteúdos significativos, articulando os conhecimentos conceituais, atitudinais e procedimentais;
- IV. na compreensão do conhecimento como inacabado e em permanente (re)construção;
- V. no desenvolvimento de uma avaliação de forma contínua, participativa e cumulativa;
- VI. no diálogo como fonte de aprendizagem e interação.

## CAPÍTULO II DA FREQUÊNCIA

Art. 90. O registro da frequência dos estudantes compreenderá a apuração da assiduidade em todos os componentes curriculares.

§ 1º Para fins de averiguação da frequência dos estudantes é obrigatório o registro da aula do componente curricular pelo docente.

§ 2º O professor deverá registrar as frequências ou faltas e as aulas do componente curricular no sistema acadêmico no prazo máximo de quinze dias da ocorrência das aulas.

§ 3º Será obrigatória a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária de cada componente curricular.

§ 4º É vetado qualquer abono ou justificativa de falta não previsto na legislação vigente que exceda os 25% (vinte e cinco por cento) permitidos.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO  
CONSELHO SUPERIOR

§ 5º A participação de estudantes em atividades extracurriculares, tais como eventos culturais, científicos ou competições desportivas oficiais, será registrada como falta justificada, desde que ocorra com aquiescência da Instituição e seja comunicada pelo servidor responsável pela atividade.

Art. 91. Para efeito de aprovação ou reprovação nos Cursos deste Instituto serão aplicados os critérios abaixo:

- I. estará aprovado no componente curricular o estudante que obtiver frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) e média final de aprovação estabelecida para o nível de ensino em que estiver matriculado;
- II. estará reprovado no componente curricular o estudante que obtiver frequência inferior a 75% (setenta e cinco por cento), mesmo que tenha obtido a média mínima necessária a sua aprovação.

### **Seção I**

#### **Do Regime Domiciliar**

Art. 92. O regime domiciliar envolve tanto a família quanto a escola e possibilita ao estudante realizar atividades acadêmicas em domicílio quando houver impedimento de frequência às aulas, sem prejuízo a sua vida acadêmica, conforme legislação em vigor.

Art. 93. O regime domiciliar será possibilitado ao estudante que, mediante laudo médico, enquadrar-se nas seguintes situações:

- I. estudantes portadores de afecções congênicas ou adquiridas, traumatismo ou outras condições que impeçam, temporariamente, a frequência às aulas;
- II. estudantes gestantes, a partir do oitavo mês de gestação e durante 03 (três) meses.

Parágrafo único: Em se tratando de estudantes gestantes, em casos excepcionais devidamente comprovados mediante atestado médico, o período de repouso poderá ser ampliado antes e depois do parto.

Art. 94. O regime domiciliar será concedido como forma de compensação de ausência a aulas através de estudo dos conteúdos ministrados durante o período de afastamento.





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO  
CONSELHO SUPERIOR

§ 1º A concessão do regime domiciliar dar-se-á através da atribuição, ao estudante, de plano de atividades domiciliares com acompanhamento devido, sendo compatível com o estado de saúde do discente e com as possibilidades do IF Sertão-PE.

§ 2º As atividades domiciliares poderão ser desenvolvidas utilizando recursos digitais e/ou materiais em formato impresso.

Art. 95. Para concessão de regime domiciliar, o estudante ou seu representante deverá, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data do impedimento, protocolizar requerimento na Coordenação de Controle Acadêmico do *Campus*.

§ 1º Ao requerimento deverá ser anexado atestado médico, original e sem rasuras, constando:

- I. o período de afastamento necessário, contendo a data de início e de término;
- II. data provável do parto, no caso de gestante;
- III. local e data de expedição do atestado;
- IV. assinatura, identificação do nome e número da inscrição profissional.

§ 2º O estudante, ou seu representante legal, deverá indicar encarregado para o encaminhamento e para a devolução das atividades, quando necessário.

§ 3º Os pedidos protocolizados fora do prazo estabelecido neste artigo não terão efeito retroativo, por descaracterizar a finalidade do atendimento, sendo, neste caso, a concessão autorizada a partir da data do protocolo.

Art. 96. O atendimento em regime domiciliar, mediante plano de atividades domiciliares, será concedido a estudantes que necessitem de afastamento não inferior a 15 (quinze) dias nem superior a 60 (sessenta) dias, exceto para o caso de estudante gestante.

§ 1º À Coordenação de Curso compete:

- I. comunicar a situação do estudante aos professores e envolvê-los no planejamento e no acompanhamento das atividades acadêmicas;
- II. assessorar os docentes e os estudantes durante a execução do plano de atividades domiciliares;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO  
CONSELHO SUPERIOR

III. encaminhar as tarefas realizadas pelos estudantes para os professores, quando necessário.

§ 2º A concessão de atividades domiciliares não desobriga o estudante da realização das avaliações bimestrais e dos respectivos instrumentos finais de avaliação previstos para o componente curricular, nas datas estabelecidas pelo professor no plano de atividades domiciliares.

§ 3º Nos casos de aplicação de avaliação em domicílio, a responsabilidade será do docente do componente curricular que julgar necessário esse tipo de procedimento avaliativo.

Art. 97. Somente quando o estudante em regime domiciliar estiver impossibilitado de desenvolver atividades propostas, será elaborado um plano de recuperação de estudos diferenciado ou realizado trancamento do componente curricular.

Art. 98. A frequência no âmbito dos ambientes virtuais de ensino-aprendizagem será apurada a partir da participação, acompanhamento e/ou entrega das atividades.

§ 1º Compete ao docente do componente curricular, no âmbito dos ambientes virtuais de ensino-aprendizagem, definir como será a aferição da frequência e definir o prazo da devolução das atividades.

### CAPÍTULO III

#### DA AVALIAÇÃO DO PROCESSO ENSINO-APRENDIZAGEM

Art. 99. A avaliação do processo ensino-aprendizagem deve ter como parâmetros os princípios do Projeto Pedagógico Institucional (PPI), a função social, os objetivos gerais e específicos do IF Sertão-PE e o perfil profissional de conclusão do curso.

Art. 100. A avaliação da aprendizagem tem por finalidade promover a melhoria da realidade educacional do estudante priorizando o processo de ensino-aprendizagem, tanto individual quanto coletivo.

Art. 101. A avaliação deve ser contínua e cumulativa, assumindo, de forma integrada, no processo ensino-aprendizagem, as funções diagnóstica, formativa e somativa, com preponderância dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO  
CONSELHO SUPERIOR

Parágrafo único. A avaliação dos aspectos qualitativos compreende, além da construção de conhecimentos, o diagnóstico, a orientação e reorientação do processo de ensino-aprendizagem visando ao aprofundamento dos conhecimentos e ao desenvolvimento de habilidades e atitudes pelos estudantes.

Art. 102. A avaliação do desempenho acadêmico dos estudantes compreenderá a apuração da assiduidade e a avaliação do rendimento qualitativo e quantitativo em todos os componentes curriculares.

§ 1º As atividades avaliativas deverão ser diversificadas e obtidas com a utilização de, no mínimo, dois instrumentos por unidade, ou seja, por bimestre ou habilidade/módulo, tais como: exercícios, arguições, provas, trabalhos, fichas de observações, relatórios, autoavaliações e outros.

§ 2º Os critérios e os instrumentos de avaliação adotados pelo professor deverão ser explicitados aos estudantes no início do período letivo, observadas as normas estabelecidas nesta Organização Acadêmica dos Cursos.

§ 3º O agendamento prévio de atividades avaliativas deve respeitar a antecedência mínima de 2 (dois) dias para a aplicação do instrumento predito.

§ 4º Após realização de atividade avaliativa, o professor deve informar os resultados a seus estudantes e devolver as avaliações num prazo máximo de 15 (quinze) dias, desde que não ultrapasse os prazos estabelecidos no Calendário Acadêmico do *Campus*.

§ 5º As atividades avaliativas e os seus respectivos resultados deverão ser analisados em sala de aula, no sentido de informar ao estudante sobre o êxito ou de verificar possíveis deficiências na aprendizagem, para as quais deverão ser dispensadas novas oportunidades de avanço em direção aos objetivos e perfil estabelecidos.

§ 6º Ao final de cada bimestre/semestre, após a computação dos resultados do desempenho do estudante, o professor deverá informá-lo do total de faltas e da nota da etapa, assim como dos resultados referentes a média da disciplina, quando couber.

§ 7º Ao final de cada período letivo o professor registrará no sistema de controle acadêmico as notas para cada componente curricular.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO  
CONSELHO SUPERIOR

§ 8º A inserção dos resultados avaliativos dos estudantes no sistema de controle acadêmico obedecerá aos prazos de encerramento dos períodos letivos previstos no Calendário Acadêmico do *Campus*.

§ 9º O não cumprimento dos prazos referidos no parágrafo anterior implicará na solicitação de reabertura do componente curricular junto à Coordenação de Controle Acadêmico do *Campus*.

Art. 103. O desempenho acadêmico dos estudantes por componente curricular, em cada bimestre letivo, obtido a partir dos processos de avaliação, será expresso por uma nota na escala de 0 (zero) a 100 (cem).

Art. 104. Os estudantes terão direito, num prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a pedido fundamentado de revisão de nota, através de requerimento encaminhado à Coordenação de Controle Acadêmico do *Campus* onde esteja matriculado.

§ 1º Para efetivação de revisão de nota, o estudante deverá anexar ao requerimento padrão, disponível na Coordenação de Controle Acadêmico do *Campus*, o original do instrumento de avaliação, apresentando a contestação por escrito.

§ 2º A revisão deverá ocorrer, com a emissão do resultado, no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis a contar da data do requerimento.

§ 3º A revisão será feita pelo professor do componente curricular e, caso a nota seja mantida e o estudante continuar discordando, este poderá solicitar, em igual período, uma nova revisão, que será encaminhada à Coordenação de Curso para indicação de 02 (dois) professores da área objeto de apreciação e de 01 (um) profissional da área pedagógica para composição de comissão que se responsabilizará pelo parecer final do caso.

Art.105. Ao estudante que deixar de realizar qualquer atividade avaliativa será facultado o direito à reposição, que deve ser requerida no prazo 02 (dois) dias úteis após o período do afastamento, desde que comprove, através de documentos, uma das seguintes situações:

- I. problema de saúde, comprovado através de atestado médico;
- II. obrigações com o Serviço Militar;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO  
CONSELHO SUPERIOR

- III. exercício do voto (um dia anterior e um dia posterior à data da eleição, se coincidentes com a realização da atividade avaliativa);
- IV. convocação pelo Poder Judiciário ou pela Justiça Eleitoral;
- V. viagem autorizada pela Instituição para representá-la em órgãos colegiados e em atividades desportivas, culturais, de ensino, extensão ou pesquisa e inovação;
- VI. acompanhamento de parentes (cônjuge, pai, mãe e filho) em caso de defesa da saúde;
- VII. falecimento de parente (cônjuge e parentes de segundo grau), desde que a avaliação se realize num período de até oito dias corridos após a ocorrência;
- VIII. estudante com representação na Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior (CONAES), quando em participação em reuniões com horários coincidentes com atividades acadêmicas;
- IX. demais casos previstos em lei.

Parágrafo único. As solicitações de reposição de atividade avaliativa deverão ser realizadas através de requerimento, na Coordenação de Controle Acadêmico do *Campus*.

Art. 106. Os estudos de recuperação serão aplicados contínua e paralelamente ao bimestre, durante o período letivo, contemplando também o horário de atendimento ao estudante, para suprir as deficiências de aprendizagem, tão logo sejam detectadas.

§ 1º A aplicação de instrumentos avaliativos destinados à recuperação de notas deverá ser realizada preferencialmente no horário regular de aula.

§ 2º Aos estudantes que não forem submetidos aos instrumentos avaliativos descritos no parágrafo anterior, deverão ser ofertadas atividades diversificadas e/ou complementares, uma vez que esses estudantes não serão dispensados das aulas.

§ 3º Aos estudantes submetidos a instrumentos avaliativos destinados à recuperação não serão atribuídas notas com limites diferenciados como aplicação de sanção pedagógica, devendo o desempenho ser expresso por uma nota na escala de 0 (zero) a 100 (cem) conforme o disposto no art. 103 desta normativa.

§ 4º Para efeito do registro da nota da etapa do componente curricular, após serem aplicados instrumentos avaliativos de recuperação prevalecerá a maior nota.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO  
CONSELHO SUPERIOR

Art. 107. Para efeito de registro acadêmico será atribuída nota 0 (zero) aos estudantes não avaliados.

Art. 108. Para efeito de aprovação ou reprovação nos componentes curriculares serão aplicados os critérios abaixo:

I. estará aprovado no componente curricular o estudante que obtiver, sem o instrumento final de avaliação, frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) e média da disciplina 70 (setenta) para os cursos de nível superior e 60 (sessenta) para cursos de nível médio e demais cursos;

II. estará aprovado no componente curricular o estudante que obtiver, após o instrumento final de avaliação, segundo as condições do inciso primeiro deste artigo, média final da disciplina maior ou igual a 50 (cinquenta) e frequência no componente curricular igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento);

III. estará reprovado no componente curricular, sem direito a instrumento final de avaliação, o estudante que obtiver média da disciplina inferior a 17 (dezessete) para os cursos técnicos de nível médio e inferior a 40 (quarenta) para os cursos superiores, mesmo que a frequência no componente curricular seja igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento);

IV. estará reprovado no componente curricular o estudante que obtiver média inferior a 50 (cinquenta) após o instrumento final de avaliação ou frequência inferior a 75% (setenta e cinco por cento).

Parágrafo único. O instrumento final de avaliação consistirá em atividade escrita ou prática e abrangerá conteúdos ministrados no período letivo.

Art. 109. O período destinado à reorientação de estudos e à realização de instrumentos finais de avaliação não será computado para efeito de carga horária do componente curricular nem para a contagem dos dias letivos.

§ 1º A reorientação de estudos, citada no *caput* deste artigo, deve ocorrer quando o estudante não atinge a média da disciplina e anteceder a realização do instrumento final de avaliação.

§ 2º Antes da realização do instrumento final de avaliação o estudante terá direito a, no mínimo, um encontro com o professor do componente curricular para reorientação de estudos.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO  
CONSELHO SUPERIOR

Art. 110. A nota da etapa do componente curricular será obtida pelas verificações de aprendizagem utilizadas pelo professor durante o bimestre.

Art. 111. A média da disciplina corresponderá à média aritmética das notas das etapas bimestrais registradas, conforme as fórmulas seguintes:

I. para cursos anuais, a média da disciplina será obtida através da expressão:

$$MD = \frac{N1 + N2 + N3 + N4}{4}$$

4

MD = Média da Disciplina

N1= Nota da etapa 01

N2= Nota da etapa 02

N3= Nota da etapa 03

N4= Nota da etapa 04

II. para cursos semestrais, a média da disciplina será obtida através da expressão:

$$MD = \frac{N1+N2}{2}$$

2

MD= Média da Disciplina

N1= Nota da etapa 01

N2= Nota da etapa 02

Art. 112. A média final da disciplina calculada com a utilização de instrumento final de avaliação corresponderá à seguinte expressão:

$$MFD = \frac{6 \times MD + 4 \times NAF}{10} \geq 50$$

10

MFD = Média Final da Disciplina

MD = Média da Disciplina

NAF= Nota da Avaliação Final



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO  
CONSELHO SUPERIOR

Art. 113. Ao final de cada período letivo o estudante terá um Coeficiente de Rendimento Escolar (CRE) registrado no histórico.

§ 1º O CRE corresponderá à soma das médias dos componentes curriculares cursados com aprovação ou reprovação, divididos pelo número de componentes curriculares cursados ( $N$ ), calculada com a seguinte expressão:

$$\text{CRE} = \Sigma \text{Média} / N$$

$N$  = Número de disciplinas cursadas

§ 2º Para cálculo do CRE, considera-se a Média da Disciplina (MD) ou a Média Final da Disciplina (MFD) para os casos em que os estudantes forem submetidos a instrumento final de avaliação.

§ 3º O estudante reprovado por falta não terá o componente curricular contado para cálculo do CRE.

## Seção I

### Da Avaliação nos Cursos Técnicos Integrados

Art. 114. As avaliações bimestrais quando agendadas para dias letivos especificamente destinados para tal fim não deverão ultrapassar duas avaliações por dia.

§ 1º Poderão ser aplicados quantos instrumentos de avaliação forem necessários ao processo de aprendizagem, cabendo, no mínimo, duas verificações por bimestre para cada componente curricular.

§ 2º Após a computação dos resultados bimestrais do desempenho do estudante o professor deverá divulgar em tempo hábil, e em sala de aula, o total de faltas, a nota da etapa, assim como dos resultados referentes à média da disciplina, quando couber.

Art. 115. Os estudantes com a nota da etapa inferior a sessenta serão submetidos a estudos e a atividades de recuperação paralela ao bimestre e ao instrumento final de avaliação ao término do período letivo, conforme Calendário Acadêmico do *Campus*.

Art. 116. Ao final de cada período letivo o estudante que não conseguir aprovação nos componentes curriculares terá direito a reorientação de estudos e a instrumento final de





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO  
CONSELHO SUPERIOR

avaliação, desde que tenha frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) e média da disciplina superior a 17 (dezesete).

Art. 117. Os assuntos relacionados ao processo ensino-aprendizagem deverão ser tratados pelo Conselho de Classe, colegiado de caráter consultivo, diagnóstico, prognóstico e deliberativo, normatizado por regimento próprio.

### **Subseção I**

#### **Da Progressão Parcial nos Cursos Técnicos Integrados**

Art. 118. A Progressão Parcial é o procedimento que permite ao estudante avançar para a série/etapa seguinte mesmo não alcançando desempenho satisfatório em alguns componentes curriculares da série/etapa anterior.

Art. 119. Ao final do período letivo, após a realização do instrumento final de avaliação e do Conselho de Classe, o estudante com reprovações em até 05 (cinco) componentes curriculares será considerado aprovado em regime de Progressão Parcial.

§ 1º Para fins de promoção de estudantes matriculados em cursos de Ensino Médio Integrado com matrizes curriculares semestralizadas e organizadas por séries anuais serão contabilizados os resultados das avaliações finais dos dois semestres do ano letivo em curso.

§ 2º Os componentes curriculares citados no *caput* deste artigo serão considerados em situação de dependência e deverão ser cursados no decorrer do curso em turno inverso ao regular de estudo.

Art. 120. A Progressão Parcial não será aplicada a estudante que, ao final do ano letivo, apresente reprovação em quantidade superior a 05 (cinco) componentes curriculares.

Parágrafo único. Nas situações descritas no *caput* deste artigo o estudante ficará retido na série e cursará os componentes curriculares para os quais não obteve aprovação até que a quantidade de reprovações seja inferior a 06 (seis).

### **Seção II**

#### **Da Avaliação nos Cursos EAD**

Art. 121. Nos cursos em EAD a avaliação será realizada por competência, em cada componente curricular, desenvolvida através de atividades de pesquisa, exercícios escritos e



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO  
CONSELHO SUPERIOR

orais, testes, atividades práticas, elaboração de relatórios, estudos de caso, relatos de experiências, produção de textos, execução de projetos, estágios, TCC, dentre outros que sejam definidos nos PPCs.

§ 1º As categorias que compõe as notas de avaliação apresentam as seguintes definições:

I. Atividades On-line (AO) – Destinada ao conjunto de todas as atividades desenvolvidas por meio do Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA);

II. Atividades Presenciais (AP) – Destinada ao conjunto de todas as atividades desenvolvidas presencialmente:

Art. 122. O resultado das avaliações e do exame final de cada componente curricular deverá expressar o desempenho acadêmico dos estudantes no desenvolvimento das competências trabalhadas, expressas por nota de 0 (zero) a 100 (cem), considerando até a primeira casa decimal.

Art. 123. O resultado das avaliações será calculado das seguintes formas:

I. A Média da Disciplina (MD) será calculada através de média ponderada dos valores das categorias Atividades On-line (AO) e Atividades Presenciais (AP), com peso 06 (seis) para Atividades On-line (AO) e peso 04 (quatro) para as Atividades Presenciais (AP), conforme a seguinte expressão:

$$MD = \frac{(6 \times AO) + (4 \times AP)}{10}$$

10

II. A Média Final da Disciplina (MFD) será calculada através da média ponderada dos valores da Média da Disciplina (MD) e da Nota da Avaliação Final (NAF), com peso 06 (seis) para a Média da Disciplina (MD) e peso 04 (quatro) para a Nota da Avaliação Final (NAF), conforme a seguinte expressão:

$$MFD = \frac{(6 \times MD) + (4 \times NAF)}{10} \geq 50$$

10

MFD - Média Final da Disciplina

MD - Média da Disciplina

NAF - Nota da Avaliação Final



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO  
CONSELHO SUPERIOR

Art. 124. Para todos os níveis e modalidades de ensino, organizados em períodos ou módulos, poderão ser aplicados quantos instrumentos de avaliação forem necessários ao processo de aprendizagem, cabendo, no mínimo, duas práticas avaliativas presenciais em cada componente curricular, conforme legislação em vigor.

Art. 125. A avaliação do desempenho dos estudantes para fins de aprovação, conclusão de estudos e obtenção de diplomas ou certificados, dar-se-á mediante cumprimento das atividades programadas e da realização de exames presenciais.

Art. 126. A recuperação paralela será aplicada para suprir as deficiências de aprendizagem do estudante durante o período letivo, tão logo elas sejam detectadas, por meio de assistência dos professores e tutores no ambiente virtual de ensino-aprendizagem utilizado nesta modalidade de ensino.

#### CAPÍTULO IV

##### DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS E DA VALIDAÇÃO DE COMPETÊNCIAS

Art. 127. O estudante poderá solicitar aproveitamento de estudos e/ou validação de competências adquiridas através de experiências previamente vivenciadas, inclusive fora do ambiente escolar, com a finalidade de obter dispensa de componente(s) curricular(es) da matriz do curso.

Parágrafo único. O estudante poderá obter dispensa por aproveitamento de estudos ou validação de competências, em conjunto, de até:

- I. 60% (sessenta por cento) da carga horária de componentes curriculares do curso, para cursos técnicos de nível médio, de graduação e de pós-graduação *lato sensu*, salvo disposições legais em contrário;
- II. percentual definido no regulamento interno dos programas de pós-graduação *stricto sensu*.

Art. 128. As solicitações de aproveitamento de estudos e de validação de competências atenderão aos períodos previstos no Calendário Acadêmico do *Campus* de vinculação do estudante, sendo realizadas mediante requerimento apresentado à Coordenação de Controle Acadêmico do *Campus*.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO  
CONSELHO SUPERIOR

§ 1º Os estudantes matriculados no primeiro período do curso terão o prazo de 08 (oito) dias úteis, a contar da data de início do período letivo, para fazer o requerimento à Coordenação de Controle Acadêmico do *Campus*.

§ 2º O resultado da solicitação deverá ser apresentado ao estudante no prazo máximo de 40 (quarenta) dias úteis, a contar da data de formalização do requerimento, sendo registrada a sua ciência sobre o parecer emitido.

Art. 129. A liberação do estudante da frequência às aulas dar-se-á a partir da assinatura de ciência pelo estudante no processo, que ficará arquivado em sua pasta individual.

Art. 130. As solicitações referentes aos componentes curriculares Educação Física e Estágio Curricular dar-se-ão conforme as respectivas legislações em vigor.

### **Seção I**

#### **Do Aproveitamento de Estudos**

Art. 131. Os estudos concluídos com aprovação, realizados em cursos legalmente autorizados, são passíveis de aproveitamento para fins de dispensa de componentes curriculares previstos para o itinerário formativo do estudante nos cursos desta Instituição.

Art. 132. O aproveitamento de estudos de que trata esta seção poderá ser concedido observando-se as seguintes exigências:

- I. para componentes curriculares de Cursos Técnicos de Nível Médio, obrigatoriedade de que o componente requerido tenha sido cursado em outro Curso Técnico de Nível Médio ou em Curso da Educação Superior.
- II. para componentes curriculares de Cursos da Educação Superior, obrigatoriedade de que o componente requerido tenha sido cursado em curso do mesmo nível.

Art. 133. A solicitação de aproveitamento de estudos concluídos com êxito deverá ocorrer mediante requerimento, apresentado à Coordenação de Controle Acadêmico do *Campus* pelo estudante ou por seu representante legal, acompanhado dos seguintes documentos:

- I. histórico escolar (parcial/final);
- II. ementa dos componentes curriculares cursados.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO  
CONSELHO SUPERIOR

Art. 134. A verificação de desempenho dar-se-á após análise do processo, respeitado o mínimo de 75% de similaridade dos conteúdos e carga horária igual ou superior a do(s) componente(s) do curso pretendido, com parecer favorável do professor do componente curricular e do Coordenador do Curso.

§ 1º Não será concedida dispensa a componente curricular que tenha pré-requisito e que este não tenha sido cumprido.

§ 2º Para aproveitamento dos componentes curriculares cursados serão considerados os seguintes prazos:

- I. 05 (cinco) anos, para cursos não concluídos;
- II. 10 (dez) anos, para cursos concluídos;
- III. mais de 10 (dez) anos, quando o estudante apresentar provas de que houve continuidade dos estudos ou de que trabalha em áreas afins.

## **Seção II**

### **Da Validação de Competências**

Art. 135. A validação de competências é um processo de reconhecimento e certificação de estudos, conhecimentos, competências e habilidades anteriormente desenvolvidas por meio de estudos não necessariamente formais ou no próprio trabalho por discentes regularmente matriculados no IF Sertão-PE, a qual se dá através de avaliação individual do estudante.

Art. 136. O estudante interessado em solicitar validação de competências deverá atender ao requisito de não ter sido reprovado no componente curricular a ser solicitado.

Art. 137. Para solicitar validação de competências o estudante deverá:

- I. protocolizar o requerimento na Coordenação de Controle Acadêmico do *Campus* até a data prevista no Calendário Acadêmico do *Campus*;
- II. anexar ao requerimento os comprovantes dos estudos realizados ou memorial descritivo dos conhecimentos, habilidades e competências anteriormente desenvolvidos.

Art. 138. A Coordenação de Controle Acadêmico encaminhará os requerimentos para as Coordenações dos Cursos nos quais os requerentes estejam matriculados, para que comuniquem a solicitação à Direção de Ensino ou equivalente, indicando nomes de 03 (três)



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO  
CONSELHO SUPERIOR

professores da área, servidores do IF Sertão-PE ou convidados de outra instituição, para constituição de banca examinadora através de portaria emitida pela Direção-Geral.

Art. 139. O Coordenador de Curso poderá solicitar informações ou comprovantes adicionais à documentação apresentada.

Art. 140. A Banca Examinadora terá 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação da portaria, para realizar a avaliação e proferir os resultados.

§ 1º Admitido o requerimento, o estudante estará apto a realizar instrumento(s) de avaliação de competências, cuja data será fixada com pelo menos 08 (oito) dias de antecedência.

§ 2º As competências, o conteúdo do componente curricular que será avaliado e a bibliografia básica deverão ser divulgados com a data da avaliação.

Art.141. A avaliação será individual e, conforme a natureza do componente curricular, poderá incluir, em seu desdobramento, atividade escrita, atividade oral, atividade prática, a critério da Banca Examinadora.

§ 1º O(s) instrumento(s) selecionado(s) deverá(ão) avaliar, por amostragem, todas as competências enumeradas no plano do componente curricular que for objeto da avaliação.

§ 2º Os critérios de correção do(s) instrumento(s) de avaliação e de atribuição de resultados caberão à Banca Examinadora, de acordo com o disposto nesta normativa.

§ 3º O critério mínimo de aprovação para o processo de validação de competências obedecerá ao disposto nesta normativa sobre a média geral estabelecida para o nível do curso do requerente.

Art. 142. A Banca Examinadora fará a correção dos instrumentos de avaliação utilizados e lavrará a ata dos resultados finais num prazo máximo de 03 (três) dias após a realização das atividades avaliativas.

§ 1º A ata será encaminhada à Coordenação de Controle Acadêmico do *Campus* com o visto do Coordenador do Curso, para a divulgação do resultado ao candidato e o devido registro acadêmico.

Art. 143. Ao estudante aprovado no processo de validação de competências serão atribuídos os créditos referentes ao componente curricular, em conformidade com o PPC.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO  
CONSELHO SUPERIOR

Art. 144. O estudante reprovado no processo de validação de competências deve cursar integralmente o componente curricular que foi objeto de sua avaliação e não lhe é permitido requerer novo processo de avaliação para o mesmo componente curricular.

## CAPÍTULO V

### DO ESTÁGIO

Art. 145. O Estágio é uma prática formativa supervisionada, desenvolvida no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo.

§ 1º O estágio faz parte do PPC, integrando o itinerário formativo do estudante.

§ 2º O estágio visa ao aprendizado de competências próprias da atividade profissional e à contextualização curricular, objetivando o desenvolvimento do estudante para a vida cidadã e para o trabalho.

Art. 146. O estágio poderá ser obrigatório e/ou não obrigatório, conforme previsto no PPC, em consonância com as diretrizes curriculares da etapa, modalidade e área de ensino.

§ 1º Estágio obrigatório é aquele definido como tal no PPC, cuja carga horária é requisito para aprovação e obtenção de diploma.

§ 2º Estágio não obrigatório é aquele desenvolvido como atividade opcional, acrescida à carga horária regular e obrigatória.

Art. 147. No IF Sertão-PE, o Estágio é regido por regulamento próprio, estabelecido pelo Conselho Superior, com base na legislação em vigor.

## CAPÍTULO VI

### DA PESQUISA E DA EXTENSÃO

Art. 148. O IF Sertão-PE desenvolverá o ensino, a extensão, a pesquisa e a inovação como atividades indissociáveis, contribuindo para o desenvolvimento sustentável, local, regional e nacional através da (re)construção de conhecimentos científicos e tecnológicos, da prestação de serviços e de consultoria.

Parágrafo único. As atividades de pesquisa e de extensão objetivam:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO  
CONSELHO SUPERIOR

- I. formação para o exercício da profissão, que implica no desenvolvimento pessoal, crítico, científico e técnico;
- II. desenvolvimento de programas voltados ao ensino básico, direcionados à comunidade;
- III. estabelecimento de mecanismos de integração entre o saber acadêmico e o saber popular, buscando uma produção de conhecimento baseada nas práticas da sociedade;
- IV. garantia de que a extensão viabilize parcerias com segmentos da sociedade que buscam melhorar a qualidade de vida das pessoas;
- V. incentivo aos cursos técnicos e de graduação a desenvolverem programas permanentes de extensão e de formação continuada;
- VI. utilização das próprias capacidades, em colaboração com outras instituições de ensino, pesquisa e organizações da sociedade civil para desenvolver as oportunidades educacionais, econômicas, sociais e culturais da região;
- VII. estruturação de formas de divulgação das ações extensionistas.

Art. 149. Os projetos de Pesquisa e Extensão do IF Sertão-PE deverão ser, obrigatoriamente, encaminhados pelos *Campi* às respectivas Pró-reitorias e deverão atender às normativas internas que regulam os respectivos assuntos.

## CAPÍTULO VII

### DA OUTORGA DE GRAU

Art. 150. A outorga de grau é ato oficial do IF Sertão-PE, realizado em sessão solene e pública, em dia e horário previamente divulgados, para conferir grau aos estudantes dos Cursos de Graduação que tiverem atendido a todas as exigências previstas no PPC.

§ 1º O estudante apto a outorga de grau deverá participar da Solenidade de Outorga de Grau a ser realizada conforme calendário da instituição, exceto por motivo superior devidamente comprovado.

§ 2º A solenidade de outorga de grau dar-se-á duas vezes ao ano, com previsão para 90 dias após o primeiro semestre letivo e para 90 dias após o segundo semestre letivo, em sessões presididas pelo(a) Reitor(a) ou por representante por ele designado em ato oficial.

### Seção I





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO  
CONSELHO SUPERIOR

### **Da Outorga de Grau Solene**

Art. 151. Os estudantes concluintes dos Cursos de Graduação receberão a outorga de grau em solenidade de outorga de grau pública e coletiva, que possui caráter obrigatório como etapa formal para obtenção do diploma.

Parágrafo único. Em nenhuma hipótese a outorga do grau será dispensada.

Art. 152. Participará da solenidade e receberá a outorga do grau apenas o estudante habilitado, não sendo permitida a outorga de grau por procuração, salvo em caso de outorga de grau extemporânea.

§ 1º A participação do estudante de graduação na outorga de grau somente será permitida se este, até 20 dias corridos, antes da data da solenidade de outorga de grau, atender a todos os requisitos abaixo:

- I. integralizar todos os componentes curriculares previstos no PPC;
- II. estiver em situação regular com o Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (ENADE);
- III. cumprir o estágio e todos os atos decorrentes dele, quando previsto no PPC;
- IV. apresentar o Trabalho de Conclusão de Curso, quando previsto no PPC, com a versão final entregue;
- V. ter cumprido toda a carga horária de Atividades Acadêmicas, Científicas e Culturais prevista no PPC, quando for o caso;
- VI. não ter pendência de documentação junto à Coordenação de Controle Acadêmico;
- VII. não ter pendências junto à Biblioteca.

§ 2º É proibida a participação simbólica de estudantes de graduação em sessões de outorga de grau solene.

Art. 153. A organização da solenidade de outorga de grau ficará a cargo de Comissão Organizadora de Solenidades de Outorga de Grau nomeada pela Direção-Geral de cada *Campus* do IF Sertão-PE.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO  
CONSELHO SUPERIOR

§ 1º Os formandos poderão delegar um ou mais representantes para atuação perante a Direção-Geral do *Campus* e junto à Comissão Organizadora de Solenidades de Outorga de Grau.

§ 2º A mesa de solenidade de outorga de grau será presidida pelo(a) Reitor(a) e será composta conforme normativas específicas que regulam o assunto.

Art. 154. A solenidade de outorga de grau deverá transcorrer dentro dos estritos padrões do decoro acadêmico.

Art. 155. Compete à Coordenação de Controle Acadêmico do *Campus*, ou a setor equivalente, a lavratura da ata de outorga de grau.

Art. 156. Compete à Comissão Organizadora de Solenidades de Outorga de Grau divulgar as normas da cerimônia.

## **Seção II**

### **Da Outorga de Grau Extemporânea**

Art. 157. Fica assegurada, em casos excepcionais, outorga de grau extemporânea ao estudante que cumprir os requisitos expostos no § 1º, do art. 152 desta normativa e não puder fazê-la em sessão de outorga de grau solene.

Parágrafo único. O estudante que não puder comparecer à outorga de grau extemporânea poderá ser representado por procurador nomeado para tal fim.

Art. 158. A outorga de grau extemporânea poderá ser requerida a qualquer tempo e deverá ser comprovada por meio de documentos que justifiquem a necessidade.

§ 1º A outorga de grau extemporânea poderá ser requerida antes da data estabelecida para outorga de grau solene, nas situações listadas abaixo:

- I. matrícula em curso de pós-graduação;
- II. posse em cargo após aprovação em concurso público que exija diploma;
- III. admissão em cargo na iniciativa privada que exija diploma;
- IV. mudança de residência do acadêmico para outro Estado da Federação ou outro País;
- V. transferência de servidor público *ex-officio* ou de seus dependentes;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO  
CONSELHO SUPERIOR

VI. outros direitos previstos em lei.

§ 2º A outorga de grau extemporânea poderá ser requerida após a data estabelecida para outorga de grau solene, nas situações listadas abaixo:

- I. problemas de saúde do interessado ou de parente em primeiro ou segundo graus, com apresentação de atestado médico;
- II. convocação para manobras ou exercícios militares;
- III. luto por parente em primeiro ou segundo graus, mediante respectivo atestado de óbito;
- IV. convocação para depoimento judicial ou policial, em data e horário coincidentes com a solenidade de outorga de grau;
- V. convocação para participar de eleições em entidades oficiais, em data e horário coincidentes com a solenidade de outorga de grau;
- VI. outros direitos previstos em lei.

Art. 159. O estudante deverá solicitar a outorga de grau extemporânea na Coordenação de Controle Acadêmico no *Campus* de origem, até o dia 10 (dez) de cada mês, através de requerimento que será encaminhado para parecer da Direção-Geral.

Parágrafo único. É responsabilidade da Coordenação de Controle Acadêmico do *Campus* o agendamento com a Direção-Geral das sessões extemporâneas de outorga de grau.

Art. 160. A outorga de grau extemporânea será realizada no *Campus*, pelo(a) Reitor(a) ou por seu representante designado, na presença de, pelo menos, dois membros do Colegiado do Curso ao qual o estudante pertença.

§ 1º Caberá à Coordenação de Controle Acadêmico do *Campus* lavrar e assinar a ata de outorga de grau extemporânea, que também será assinada pela Direção-Geral ou por seu representante, pelos membros do colegiado e pelo formando ou por seu representante.

§ 2º Para outorga de grau extemporânea ficam dispensados a execução do Hino Nacional e o uso de vestes talares.

Art. 161. A Comissão Organizadora de Solenidades de Outorga de Grau seguirá os protocolos de sessões solenes e extemporâneas e realizará a divulgação dessas sessões em âmbito institucional.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO  
CONSELHO SUPERIOR

Art. 162. Os casos omissos serão resolvidos pela Direção-Geral do *Campus*.

## CAPÍTULO VIII

### DA EMISSÃO DE CERTIFICADOS E DE DIPLOMAS

Art. 163. O IF Sertão-PE conferirá Diploma ou Certificado ao estudante que concluir com êxito todos os requisitos estabelecidos pelo PPC em que estiver matriculado.

Parágrafo único. Os cursos que forem organizados em etapas com terminalidade possibilitarão a obtenção de certificados de qualificação para o trabalho após a conclusão, com aproveitamento, de cada etapa que caracterize uma qualificação.

Art. 164. Os diplomas e os certificados serão emitidos e registrados pela Coordenação de Controle Acadêmico do *Campus* ou por setor equivalente.

Parágrafo único. Os diplomas dos Cursos de Graduação e dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto sensu* serão registrados pelos *Campi* e enviados para Reitoria para os demais trâmites, conforme normativas em vigor.

Art. 165. A emissão de diploma ou de certificado será feita para o estudante que cumprir as seguintes exigências:

- I. integralizar todos os componentes curriculares previstos no PPC;
- II. cumprir o estágio curricular obrigatório, quando previsto no PPC, com relatórios de cada etapa e/ou atividades aprovados pelo(s) orientador(es);
- III. cumprir a entrega da versão final do TCC, quando previsto no PPC;
- IV. comprovar a quitação de suas obrigações com a biblioteca do IF Sertão-PE;
- V. participar da solenidade de Outorga de Grau, para Cursos de Graduação.

Art. 166. No período de confecção do diploma ou do certificado, a Coordenação de Controle Acadêmico do *Campus*, ou setor equivalente, poderá emitir, quando necessário, uma Declaração de Conclusão atestando o cumprimento das etapas obrigatórias.

## TÍTULO IV

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO  
CONSELHO SUPERIOR

Art. 167. Esta Organização Acadêmica dos Cursos poderá ser reformulada quando se fizer necessário, mediante proposta da comunidade acadêmica do Instituto, submetida à aprovação do Conselho Superior.

Art. 168. Os casos omissos serão apreciados e julgados por comissão constituída pelos seguintes membros:

- I. Pró-Reitor de Ensino ou seu representante;
- II. Diretor de Ensino ou equivalente ou seu representante;
- III. Coordenador de Curso;
- IV. representante docente;
- V. representante estudante.

Art. 169. A presente Organização Acadêmica dos Cursos deverá, depois de decorrido o período de 24 (vinte e quatro) meses, passar por processo de reavaliação.

Art. 170. Esta Organização Acadêmica dos Cursos entra em vigor na data de sua publicação, após sua aprovação pelo Conselho Superior do IF Sertão-PE.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO  
CONSELHO SUPERIOR

## REFERÊNCIAS BÁSICAS

BRASIL. **Resolução CNE/CP nº 1, de 27 de outubro de 2020**. Dispõe sobre as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação Continuada de Professores da Educação Básica e institui a Base Nacional Comum para a Formação Continuada de Professores da Educação Básica (BNC-Formação Continuada).

BRASIL. **Resolução CNE/CP nº 2, de 20 de dezembro de 2019**. Define as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação Inicial de Professores para a Educação Básica e institui a Base Nacional Comum para a Formação Inicial de Professores da Educação Básica (BNC-Formação).

BRASIL. **Lei nº 13.840, de 05 de junho de 2019**. Altera a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, 2019.

BRASIL. **Lei nº 13.826, de 13 de maio de 2019**. Altera a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, 2019.

BRASIL. **Lei nº 13.803, de 10 de janeiro de 2019**. Altera a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, 2019.

BRASIL. **Lei nº 13.796, de 03 de janeiro de 2019**. Altera a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, 2019.

BRASIL. Ministério da Educação. **Resolução nº 4, de 17 de dezembro de 2018**. Institui a Base Nacional Comum Curricular na Etapa do Ensino Médio (BNCC-EM), como etapa final da Educação Básica, nos termos do artigo 35 da LDB, completando o conjunto constituído pela BNCC da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, com base na Resolução CNE/CP nº 2/2017, fundamentada no Parecer CNE/CP nº 15/2017.

BRASIL. **Resolução nº 3, de 21 de novembro de 2018**. Atualiza as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio.

BRASIL. **Lei nº 13.716, de 24 de setembro de 2018**. Altera a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, 2018.

BRASIL. **Lei nº 13.632, de 06 de março de 2018**. Altera a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, 2018.

BRASIL. **Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017**. Regulamenta o art. 80 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.

BRASIL. **Lei nº 13.666, de 16 de maio de 2018**. Altera a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, 2018.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO  
CONSELHO SUPERIOR

BRASIL. **Lei nº 13.663, de 14 de maio de 2018.** Altera a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, 2018.

BRASIL. **Resolução CNE/CP nº 2, de 22 de dezembro de 2017.** Institui e orienta a implantação da Base Nacional Comum Curricular (BNCC), a ser respeitada obrigatoriamente ao longo das etapas e respectivas modalidades no âmbito da Educação Básica.

BRASIL. **Lei nº 13.490, de 10 de outubro de 2017.** Altera a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, 2017.

BRASIL. **Lei nº 13.415, de 16 de fevereiro de 2017.** Altera a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, 2017.

BRASIL. **Lei nº 13.278, de 02 de maio de 2016.** Altera a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, 2016.

BRASIL. **Lei nº 13.234, de 29 de dezembro de 2015.** Altera a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, 2015.

BRASIL. **Lei nº 13.184, de 04 de novembro de 2015.** Altera a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, 2015.

BRASIL. **Lei nº 13.174, de 21 de outubro de 2015.** Altera a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, 2015.

BRASIL. **Lei nº 13.168, de 06 de outubro de 2015.** Altera a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, 2015.

BRASIL. **Lei nº 13.006, de 26 de junho de 2014.** Altera a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, 2014.

BRASIL. **Lei nº 13.005, de 25 junho de 2014.** Aprova o Plano Nacional de Educação (PNE) e dá outras providências, 2014.

BRASIL. **Decreto nº 8.268, de 18 de junho de 2014.** Altera o Decreto nº 5.154, de 23 de julho de 2004, que regulamenta o § 2º do art. 36 e os arts. 39 a 41 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996

BRASIL. **Lei nº 12.796, de 04 de abril de 2013.** Altera a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, 2013.

BRASIL. **Resolução CNE/CEB nº 6, de 20 de setembro de 2012.** Define Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Profissional Técnica de Nível Médio.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO  
CONSELHO SUPERIOR

BRASIL. **Lei nº 12.603, de 03 de abril de 2012.** Altera a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, 2012.

BRASIL. **Lei nº 12.416, de 09 de junho de 2011.** Altera a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, 2011.

BRASIL. **Decreto nº 7.234, de 19 de Julho de 2010.** Dispõe sobre o Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES). Brasília, 2010.

BRASIL, Referenciais Curriculares Nacionais dos Cursos. de Bacharelado e Licenciatura/Secretaria de Educação Superior. **Brasília: Ministério da Educação, Secretaria de Educação Superior**, 2010.

BRASIL. **Lei nº 12.014, de 06 de agosto de 2009.** Altera a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, 2009.

BRASIL. **Lei nº 12.061, de 27 de outubro de 2009.** Altera a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, 2009.

BRASIL. **Lei nº 12.056, de 13 de outubro de 2009.** Altera a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, 2009.

BRASIL. **Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008.** Institui a Rede Federal de Educação Profissional e Tecnológica, cria os Institutos Federais de Educação Ciência e Tecnologia, 2008.

BRASIL. **Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.** Altera a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, 2008.

BRASIL. **Lei nº 11.741, de 16 de julho de 2008.** Altera a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, 2008.

BRASIL. **Lei nº 11.645, de 10 de março de 2008.** Altera a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, 2008.

BRASIL. **Lei nº 11.632, de 27 de dezembro de 2007.** Altera a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, 2007.

BRASIL. **Decreto nº 5.840, de 13 de julho de 2006.** Institui, no âmbito federal, o Programa Nacional de Integração Profissional com a Educação Básica na Modalidade de Educação de Jovens e Adultos (PROEJA), e dá outras providências.

BRASIL. **Lei nº 11.301, de 10 de maio de 2006.** Altera a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, 2006.





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO  
CONSELHO SUPERIOR

BRASIL. **Lei nº 10.973 de 02 de dezembro de 2004.** Dispõe sobre incentivos à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo e dá outras providências, 2004.

BRASIL. **Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004.** Altera a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, 2004.

BRASIL. **Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004.** Institui o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES), 2004.

BRASIL. **Lei nº 10.793, de 01 de dezembro de 2003.** Altera a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, 2003.

BRASIL. **Lei nº 10.639, de 09 de janeiro de 2003.** Altera a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, 2003.

BRASIL. **Decreto nº 4.281, de 25 de junho de 2002.** Regulamenta a Lei nº 9.795, de 27 de abril de 1999, que institui a Política Nacional de Educação Ambiental, e dá outras providências.

BRASIL. **Lei nº 9.795, de 27 de abril de 1999.** Dispõe sobre a educação ambiental, institui a Política Nacional de Educação Ambiental.

BRASIL. **Decreto nº 2.208, de 17 abril de 1997.** Regulamenta o § 2º do art.36 e os artigos 39 a 42 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.

BRASIL. **Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.** Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Diário Oficial da União, Brasília, 1996.

BRASIL. **Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990.** Dispõe sobre o Estatuto da criança e do adolescente. Rio de Janeiro: Imprensa Oficial, 2002.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988:** texto constitucional promulgado em 5 de outubro de 1988, com as alterações adotadas pelas Emendas Constitucionais e pelas Emendas Constitucionais. Brasília.

INSTITUTO DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO  
PERNAMBUCANO. Conselho Superior. **Resolução nº 13 de 2 de julho de 2020.** Aprova o Regimento Geral do IF Sertão-PE, 2020.

INSTITUTO DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO  
PERNAMBUCANO. Conselho Superior. **Resolução nº 20 de 10 de julho de 2020.** Altera a Resolução nº 46 de 25 de setembro de 2015, que trata da Política de Assistência Estudantil no âmbito do IF Sertão-PE, 2020.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO  
CONSELHO SUPERIOR

INSTITUTO DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO. Conselho Superior. **Resolução nº 43 26 de agosto de 2019**. Dispõe sobre o Regulamento de Cursos de Pós-Graduação Lato Sensu e Stricto Sensu do IF Sertão PE.

INSTITUTO DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO. Conselho Superior. **Resolução 16 de 26 de março de 2019**. Aprova as normas para oferta de carga horária não presencial em cursos presenciais de Educação Profissional Técnica de Nível Médio e em Cursos de Graduação do IF Sertão PE.

INSTITUTO DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO. Conselho Superior. **Resolução nº 14 de 19 de março de 2019**. Aprova o Estatuto do IF Sertão-PE, 2019.

BRASIL. **Resolução CNE/CEB nº 1, de 2 de fevereiro de 2016**. Define Diretrizes Operacionais Nacionais para o credenciamento institucional e a oferta de cursos e programas de Ensino Médio, de Educação Profissional Técnica de Nível Médio e de BRASIL. Educação de Jovens e Adultos, nas etapas do Ensino Fundamental e do Ensino Médio, na modalidade Educação a Distância, em regime de colaboração entre os sistemas de ensino.

INSTITUTO DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO. Conselho Superior. **Resolução 47. Altera a Resolução nº 29, de 03 de novembro de 2016**, a qual aprovou as NORMAS E ORIENTAÇÕES para elaboração e revisão dos Projetos Pedagógicos de Cursos (PPC) do IF Sertão-PE

INSTITUTO DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO. Conselho Superior. **Resolução nº 21 de 19 de julho de 2017**. Aprova a normativa interna que dispõem sobre o Programa Institucional de projetos e Bolsas de Extensão no âmbito do IF Sertão PE.

INSTITUTO DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO. Conselho Superior. **Resolução nº 36 de 31 de julho de 2019**. Plano de Desenvolvimento Institucional, 2019.

INSTITUTO DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO. Conselho Superior. **Resolução nº 51 de 30 de novembro de 2018**. Aprova o programa de monitoramento e avaliação da assistência estudantil, 2018.

INSTITUTO DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO. Conselho Superior. **Resolução nº 06 de 23 de janeiro de 2018**. Aprova o Projeto Político Institucional, 2018.

BRASIL. Ministério da Educação. **Resolução nº 3, de 21 de novembro de 2018**. Atualiza as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio, 2018.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO  
CONSELHO SUPERIOR

INSTITUTO DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO  
PERNAMBUCANO. Conselho Superior. **Resolução nº 46 de 19 de dezembro de 2017.**  
Regulamento para o serviço de tradução/interpretação de Língua Brasileira de  
Sinais/Português oferecido pelo Núcleo de Atendimento às Pessoas com Necessidades  
Específicas, 2017.

INSTITUTO DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO  
PERNAMBUCANO. Conselho Superior. **Resolução nº 11 de 16 de maio de 2017.** Atualiza a  
Organização Didática do IF Sertão - PE, 2017.

INSTITUTO DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO  
PERNAMBUCANO. Conselho Superior. **Resolução nº 40 de 19 de dezembro de 2016.**  
Aprova o Regimento Interno das Secretarias de Controle Acadêmico, 2016.

INSTITUTO DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO  
PERNAMBUCANO. Conselho Superior. **Resolução nº 27 03 de novembro de 2016.** Aprova  
os Procedimentos para a elaboração do Calendário Acadêmico da Reitoria, dos Campi e dos  
Centros de Referência do IF Sertão-PE, 2016.

INSTITUTO DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO  
PERNAMBUCANO. Conselho Superior. **Resolução nº 33 de 03 de novembro de 2016.**  
Regimento Interno do Núcleo de Atendimento a Pessoas com Necessidades Especiais –  
NAPNE, 2016.

BRASIL. **Resolução CNE/CEB nº 3, de 13 de maio de 2016.** Define as Diretrizes Nacionais  
para o atendimento escolar de adolescentes e jovens em cumprimento de medidas  
socioeducativas.

BRASIL. **Resolução CNE/CEB nº 3, de 15 de junho de 2010.** Institui as Diretrizes  
Operacionais para a Educação de Jovens e Adultos (DOEJA), definindo a duração dos cursos  
da EJA e a idade mínima para ingresso nesses, tanto para os cursos presenciais quanto para a  
EJA desenvolvida por meio da Educação a Distância (EaD).

BRASIL. **Resolução CNE/CP nº 1, de 17 de junho de 2004.** Institui Diretrizes Curriculares  
Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura  
Afro-Brasileira e Africana.

BRASIL. **Resolução CNE/CP nº 3, de 18 de dezembro de 2002.** Institui As Diretrizes  
Curriculares Nacionais Gerais Para a Organização e o Funcionamento dos Cursos Superiores  
de Tecnologia. Brasília, DF, 2002.

BRASIL. **Resolução CNE/CEB nº 2, de 11 de setembro de 2001.** Institui Diretrizes  
Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica. Brasília: MEC/SEESP, 2001.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO  
CONSELHO SUPERIOR

BRASIL. **Resolução CNE/CEB nº 1, de 5 de julho de 2000.** Estabelece as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação e Jovens e Adultos.

FERREIRA, Aurélio Buarque de Holanda. Novo Dicionário Eletrônico Aurélio versão 7.0© 5ª. Edição do Dicionário Aurélio da Língua Portuguesa, 2010. Disponível em: <https://www.dicio.com.br/aurelio-2/> Acessado em: 30 de nov. 2020.

Sistema Unificado de Administração Pública – SUAP.

## REFERÊNCIAS COMPLEMENTARES

BRASIL. **Parecer CNE/CP nº 7/2020 de 19 de maio de 2020.** Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Profissional e Tecnológica, a partir da Lei nº 11.741/2008, que deu nova redação à Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB).

BRASIL. **Parecer CNE/CES nº 334/2019 de 8 de maio de 2019.** Institui a Orientação às Diretrizes Curriculares Nacionais dos Cursos Superiores.

BRASIL. **Resolução CNE/CES nº 5, de 16 de novembro de 2016.** Institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para os cursos de graduação na área da Computação, abrangendo os cursos de bacharelado em Ciência da Computação, em Sistemas de Informação, em Engenharia de Computação, em Engenharia de Software e de licenciatura em Computação, e dá outras providências.

BRASIL. **Parecer CNE/CES nº 136/2012 de 8 de março de 2012.** Diretrizes Curriculares Nacionais para os cursos de graduação em Computação.

BRASIL. **Parecer CNE/CES nº 220/2012 de 10 de maio de 2012.** Consulta sobre o Projeto de Licenciatura em Física tendo em vista as Diretrizes Curriculares do curso de Física.

BRASIL. **Parecer CNE/CES nº 136/2012 de 8 de março de 2012.** Diretrizes Curriculares Nacionais para os cursos de graduação em Computação.

BRASIL. **Parecer CNE/CES nº 239/2008 6 de novembro de 2008** - Carga horária das atividades complementares nos cursos superiores de tecnologia.

BRASIL. **Resolução CNE/CES nº 1, de 2 de fevereiro de 2006.** Institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para o curso de graduação em Engenharia Agrônômica ou Agronomia e dá outras providências.

BRASIL. **DECRETO Nº 5.154 DE 23 de julho de 2004.** Regulamenta o § 2º do art. 36 e os arts. 39 a 41 da Lei Nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, e dá outras providências.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO  
CONSELHO SUPERIOR

BRASIL. **Parecer CNE/CEB Nº 39/2004.** Aplicação do Decreto nº 5.154/2004 na Educação Profissional Técnica de nível médio e no Ensino Médio.

BRASIL. **Resolução CNE/CES nº 2, de 8 de março de 2004.** Aprova as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Música e dá outras providências.

BRASIL. **Parecer CNE/CES nº 195/2003 de 5 de agosto de 2003.** Diretrizes Curriculares Nacionais dos cursos de graduação em Música, Dança, Teatro e Design.

BRASIL. **Resolução CNE/CES nº 9, de 11 de março de 2002.** Estabelece as Diretrizes Curriculares para os cursos de Licenciatura em Física.

BRASIL. **Parecer CNE/CES nº 146/2002 de 3 de abril de 2002.** Diretrizes Curriculares Nacionais dos cursos de graduação em Direito, Ciências Econômicas, Administração, Ciências Contábeis, Turismo, Hotelaria, Secretariado Executivo, Música, Dança, Teatro e Design.

BRASIL. **Resolução CNE/CP nº 3, de 18 de dezembro de 2002.** Institui as Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a organização e o funcionamento dos cursos superiores de tecnologia.

BRASIL. **Parecer CNE/CP nº 29/2002 de 3 de dezembro de 2002.** Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a organização e o funcionamento dos cursos superiores de tecnologia.

BRASIL. **Resolução CNE/CES Nº 8, de 11 de março de 2002.** Estabelece as Diretrizes Curriculares para os cursos de Bacharelado e Licenciatura em Química

BRASIL. **Parecer CNE/CES nº 1.304/2001 de 6 de novembro de 2001.** Diretrizes Nacionais Curriculares para os Cursos de Física.

BRASIL. **Parecer CNE/CES nº 1.303/2001 de 6 de novembro de 2001.** Diretrizes Curriculares Nacionais para os Cursos de Química.

BRASIL. **Parecer CNE/CES nº 436/2001 de 2 de abril de 2001.** Orientações sobre os Cursos Superiores de Tecnologia - Formação de Tecnólogo.

BRASIL. **LEI Nº 9.536, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1997.** Regulamenta o parágrafo único do art. 49 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. (transferência ex officio )

BRASIL. **LEI Nº 7.692, de 20 de dezembro de 1988.** Dá nova redação ao disposto na Lei nº 6.503, de 13 de dezembro de 1977, que "dispõe sobre a Educação Física em todos os graus e ramos de ensino".

BRASIL. **LEI Nº 6.503, de 13 de dezembro de 1977.** Dispõe sobre a Educação Física, em todos os graus e ramos do ensino



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO  
CONSELHO SUPERIOR

BRASIL. **LEI Nº 6.202, de 17 de abril de 1975** - Atribui à estudante em estado de gestação o regime de exercícios domiciliares instituído pelo Decreto-lei nº 1.044, de 1969, e dá outras providências.

BRASIL. **DECRETO-LEI Nº 1.044, de 21 de outubro de 1969**. Dispõe sobre tratamento excepcional para os alunos portadores das afecções que indica.

BRASIL. **DECRETO-LEI Nº 715, de 30 de julho de 1969** - Altera dispositivo da Lei nº 4.375, de 17 de agosto de 1964 (Lei do Serviço Militar).